



DEFENSORIA PÚBLICA **do Estado do Maranhão**

Regimento Interno da
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

2ª Edição

São Luís – Maranhão

2012

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Estado

Mariana Albano de Almeida

Subdefensora Geral do Estado

Fabíola Almeida Barros

Corregedora Geral do Estado

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
MARANHÃO**

(2007– 2009)

Ana Flávia Melo e Vidigal Sampaio
Presidente

Denise Silva Miranda Dantas
Vice-Presidente

Adriano Jorge Campos
Presidente ADPEMA

Adia Kristianne Ataete Vilar Ataíde
Membro Eleito

Aldy Mello de Araújo Filho
Membro Eleito

Ana Lourena Moniz Costa
Membro Eleito

Dario André Cutrim Castro
Membro Eleito

Fabíola Almeida Barros
Membro Eleito

Fábio Magalhães Pinto
Membro Eleito

José Augusto Gabina de Oliveira
Membro Nato

Mariana Albano de Almeida
Membro Eleito

Alterado pela Resolução nº 004/2014–CSDPEMA, de 17 de março de 2014 – Cria o Núcleo do Consumidor.

Alterado pela Resolução nº 008/2014–CSDPEMA, 19 de agosto de 2014- Regulamenta o Núcleo de Direitos Humanos.

Alterado pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015 - Altera os arts. 122, III, §§ 3º e 4º do art. 122 do Regime Interno da Defensoria Pública, e revogação dos §§ 5º e 6º do art 122, do § 2º do art. 123 e do parágrafo único do art. 127 do mencionado diploma normativo – critérios de afastamento para estudo

Alterado pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 12 de novembro de 2015 - Altera o artigo 112 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - manutenção de um contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores em atividade por Núcleo de atuação em caso de férias.

Alterado pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 14 de junho de 2017 - Altera normas do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão referentes ao afastamento para frequentar cursos

Alterado pela Resolução nº 015-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2017 - Altera o art. 98, alínea d, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017- Regulamenta as atribuições dos núcleos do interior.

Alterado pela Resolução nº 006-CSDPEMA, de 23 de março de 2018 - Revoga o Art. 27-E e altera o art. 27-F do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Alterado pela Resolução nº 009-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018 - Altera a alínea “d” do art. 97 e as alíneas “b” e “e” do art. 98 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018 - Alterar o §1º do art. 93, o §1º do art. 95 e o § 1º do art. 96 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018 - Cria e dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Conciliação e Mediação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018 - Alterar o art. 3º, IV, f, e o art. 40 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 025 - CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018 - Altera o art. 27-C e cria novo art. 27-E no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 026- CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018 - Altera o art. 27-I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 010 - CSDPEMA, de 31 de maio de 2019 - Acrescenta os §1º, §2º, §3º e §4º ao Art. 106 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 013 - CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019 - Acrescenta o art. 27-M e parágrafo único ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Maranhão - das atribuições do Núcleo Regional de Pinheiro.

Alterado pela Resolução nº 014- CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019 - Insere a Subseção I-A à Seção II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 015 - CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019 - Altera o art. 187, caput, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019- Alteração regimental das atribuições do Núcleo Regional de Imperatriz.

Alterado pela Resolução nº 019 - CSDPEMA, de 31 de outubro 2019 - Dá nova redação ao art.109 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 022 - CSDPEMA, de 29 de novembro de 2019 - Altera o art. 22, caput e §1º, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 05 - CSDPEMA, de 12 de março de 2021 - Acrescenta a Subseção XI-A com os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 26-G e 26-H, na da Sessão II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Estabelece as atribuições e regula o funcionamento dos Núcleos do Itaqui-Bacanga e Zona Rural.

Alterado pela Resolução nº 07 - CSDPEMA, de 16 de abril de 2021 - Acrescenta o parágrafo único ao art. 111 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 08 - CSDPEMA, de 16 de abril de 2021- Acrescenta o artigo 212-A ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021-Altera o art. 28 e §1º do RIDPEMA, insere o §1º - A ao art. 28 e revoga os §6º e §7º do RIDPEMA – regulamentação da Atuação do Núcleo de Direitos Humanos perante a Vara Agrária na Comarca de São Luís.

Alterado pela Resolução nº 020-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021- acrescenta o art. 27-N no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 022- CSDPEMA, de 17

de dezembro de 2021- altera os incisos IV e V, e insere o inciso VI no art. 3º, altera o art. 34 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022- altera os artigos 22, 27-F, 27-J e 27-K insere o artigo 27-O, 27-P e as Subseções X-A e XI-B no Regimento Interno da DPE/MA, para regulamentar as atribuições do Núcleo Forense de Atuação Criminal, da 5ª Defensoria de Balsas, da 11ª Defensoria de Timon, das 15ª e 16ª Defensorias de Imperatriz, e criar os Núcleos de Atuação perante a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos e Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica.

Alterado pela Resolução nº 010- CSDPEMA, de 12 de agosto de 2022- altera o artigo 27-P do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Alterado pela Resolução nº 003- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023 - Altera o artigo 27-N do Regimento Interno da DPE/MA para regulamentar as atribuições do Núcleo Regional de Paço do Lumiar.

Alterado pela Resolução nº 004- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023 - Altera o art. 18 e acrescenta a subseção III-A e o art. 18-A do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para regulamentar as atribuições do Núcleo de Atendimento Cível e do Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública da Capital.

Alterado pela Resolução nº 005- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023 - Altera o art. 22, §1º, XIV e acrescenta o art. 25-A do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para melhor delinear as atribuições da 14ª Defensoria Pública Criminal da Capital.

Alterado pela Resolução nº 007- CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023 - Altera o art. 45 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 008- CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023 - Altera o art. 27-O do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para melhor delinear as atribuições das Defensorias Públicas que compõem o Núcleo Regional de Balsas.

Alterado pela Resolução nº 011- CSDPEMA, de 23 de junho de 2023 - Altera o art. 27-P do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para definir as atribuições da 8ª Defensoria de São José de Ribamar e demais alterações do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA, de 23 de junho de 2023 - Altera o art. 27-G do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para definir as atribuições da 7ª Defensoria de Caxias.

Alterado pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 23 de junho de 2023 - Altera o art. 22 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para definir as atribuições da 15ª e 16ª Defensorias do Núcleo Criminal de Atuação Forense e altera regimento interno.

Alterado pela Resolução nº 014- CSDPEMA, de 21 de julho de 2023 – Altera o art. 27-B do Regimento Interno, para tratar expressamente sobre a atribuição nos crimes de violência doméstica e nas medidas protetivas a ela relacionadas em Núcleo composto por dois(duas) defensores(as) públicos(as), instalado em comarca com duas varas.

Alterado pela Resolução nº 018- CSDPEMA, de 27 de novembro de 2023 –Define as atribuições da 14ª Defensoria do Núcleo de Execução Penal.

Alterado pela Resolução nº 05- CSDPEMA, de 26 de fevereiro de 2024 –Define as atribuições da 12ª Defensoria do Núcleo Regional de Timon e altera o Regimento Interno.

Alterado pela Resolução nº 06- CSDPEMA, de 04 de março de 2024 –Define as atribuições da 7ª e 8ª Defensoria do Núcleo de Atuação de Segunda Instância e altera o Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Sumário

APRESENTAÇÃO	19
Título I	20
Das Disposições Gerais e da Autonomia da Defensoria Pública	20
Capítulo I	20
Das Disposições Gerais	20
Capítulo II.....	20
Da Autonomia da Defensoria Pública	20
Título II.....	22
Da Organização da Defensoria Pública do Estado	22
Capítulo I	22
Da Estrutura	22
Seção I	25
Dos Órgãos de Administração Superior	25
Subseção I.....	25
Da Defensoria Pública-Geral.....	25
Subseção II	31
Da Subdefensoria Pública-Geral	31

Subseção III	32
Do Conselho Superior da Defensoria Pública	32
Subseção IV	34
Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública	34
Seção II	37
Das Unidades de Atuação da Defensoria Pública.....	37
Subseção I.....	37
Dos Núcleos da Defensoria Pública	37
Subseção I-A.....	39
Do Núcleo de Atuação de Segunda Instância	39
Subseção II	42
Do Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos	42
Subseção III	45
Do Núcleo de Atendimento Cível.....	45
Subseção III-A.....	47
Do Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública	47
Subseção IV	51
Do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente ...	51
Subseção V	53
Do Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás.....	53
Subseção VI.....	55
Do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas da Família, Interdição, Sucessões e Alvarás.....	55
Subseção VII.....	56

Do Núcleo Criminal de Atuação Forense	56
Subseção VIII	62
Do Núcleo do Tribunal do Júri	62
Subseção IX.....	63
Do Núcleo de Execução Penal.....	63
Subseção X	65
Do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde	65
Subseção X-A	67
Do Núcleo de Atuação perante a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos.....	67
Subseção XI.....	67
Do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária	67
Subseção XI-A.....	70
Do Núcleo do Itaquí-Bacanga e Do Núcleo da Zona Rural	70
Subseção XI-B.....	73
Do Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica	73
Subseção XII.....	76
Dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública	76
Subseção XIII	97
Do Núcleo de Direitos Humanos.....	97
Subseção XIV	105
Do Núcleo de Defesa do Consumidor	105
Seção III.....	107
Dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública.....	107

Seção IV	108
Das Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento	108
Subseção I.....	109
Dos Gabinetes dos Órgãos de Administração Superior	109
Subseção II	109
Das Secretarias Executivas dos Órgãos de Administração Superior	109
Subseção III	113
Da Assessoria Jurídica	113
Seção V	114
Das Unidades de Apoio Administrativo da Defensoria Pública	114
Subseção I.....	114
Da Supervisão Administrativo-Financeira.....	114
Subseção II	115
Da Divisão de Licitações	115
Subseção III	116
Da Divisão Contábil-Financeira	116
Subseção IV	117
Da Divisão de Execução Orçamentária	117
Subseção V	118
Da Divisão de Recursos Humanos	118
Subseção VI.....	121
Da Divisão de Logística e Consumo Consciente.....	121
Subseção VII.....	122

Da Divisão de Material e Patrimônio	122
Subseção VIII	124
Da Divisão de Protocolo e Arquivo	124
Subseção IX	124
Do Centro de Estudos Jurídicos e Biblioteca	124
Subseção X	126
Da Divisão de Tecnologia de Informática e Informação	126
Subseção XI	127
Da Supervisão de Estágio	127
Subseção XII	133
Da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	133
Subseção XIII	133
Da Assessoria de Comunicação Social	133
Subseção XIV	134
Da Divisão de Serviço Psicossocial	134
Título III	135
Da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão	135
Capítulo I	136
Das Classes na Carreira	136
Seção I	136
Do Ingresso	136
Seção II	137
Da Nomeação, da Posse, do Exercício, da Lotação e do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública	137

Subseção I.....	138
Do Estágio Probatório	138
Seção III.....	144
Da Inamovibilidade e da Remoção dos Membros da Defensoria Pública.....	144
Seção IV	145
Da Promoção dos Membros da Defensoria Pública	145
Subseção I.....	146
Da promoção por antiguidade.....	146
Subseção II	148
Da promoção por merecimento	148
Seção V	154
Das Licenças, Afastamentos e Demais Vantagens.....	154
Subseção I.....	155
Das Férias e do Adicional de Férias	155
Seção VI	159
Do afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento.....	159
Seção VII	166
Dos Deveres, Das Proibições, Dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional	166
Título IV	166
Do regime disciplinar	166
Capítulo I	166
Da fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal	166
Seção I	167

Da Correição Ordinária	167
Seção II	170
Da correição extraordinária	170
Capítulo II.....	171
Dos procedimentos disciplinares	171
Seção I	171
Das disposições gerais	171
Seção II	173
Do pedido de explicações	173
Seção III.....	174
Da sindicância.....	174
Seção IV	176
Do processo administrativo disciplinar	176
Seção V	179
Do Recurso e do Pedido de Reconsideração	179
Seção VI	179
Da Revisão do Processo Administrativo	179
Título V	180
Das indicações para os cargos de direção	180
Título VI	187
Do serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública	187
Capítulo I	187
Das disposições gerais	187
Capítulo II.....	188
Do fluxo da produção estatística	188

Título VII.....	189
Das Disposições Finais e Transitórias	189

APRESENTAÇÃO

O Regimento Interno da Defensoria Pública é fruto de um grande esforço de sistematização da estrutura e dos procedimentos administrativos adotados pela Instituição ao longo dos quatro últimos anos.

Instrumento de gestão participativa, revela, num documento único, as estratégias de ação institucional, à luz da capacidade de autogestão atribuída às Defensorias Estaduais pela Carta Republicana.

Elaborado sob a égide da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, o Regimento, a par de garantir segurança jurídica na praxis administrativa, permite a fiscalização e o controle das funções atribuídas a cada um dos órgãos e unidades de atuação, em garantia à prestação eficiente do serviço público oferecido.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público Geral do Estado

REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Título I

Das Disposições Gerais e da Autonomia da Defensoria Pública

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art.1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do Art.5º da Constituição Federal.

Capítulo II

Da Autonomia da Defensoria Pública

Art.2º À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional, administrativa e orçamentária, nos termos do §2º do art.134 da Constituição Federal, cabendo-lhe especialmente:

I– praticar atos de gestão administrativa e financeira;

II– elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encaminhá-la, por intermédio do Defensor Público-Geral, diretamente ao Governador do Estado para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a ser submetido ao Poder

Legislativo;

III– elaborar sua folha de pagamento, expedindo os competentes demonstrativos;

IV– adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V– praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal de carreira, ativo e inativo, e dos serviços auxiliares, organizados em quadro próprio;

VI– prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os casos de promoção, remoção e demais formas de provimento derivado;

VII– organizar e compor os seus órgãos de Administração.

§1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Defensoria Pública, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, nos termos dos artigos 97-B, §4º da Lei Complementar Federal nº 132/09 e 168 da Constituição Federal;

§2º Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação;

§3º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei;

§4º As decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e

do Tribunal de Contas.

Título II

Da Organização da Defensoria Pública do Estado

Capítulo I

Da Estrutura

Art.3º A Defensoria Pública do Estado compreende:

I– Órgãos de Administração Superior:

- a– Defensoria Pública-Geral;
- b– Subdefensoria Pública-Geral;
- c– Corregedoria-Geral;
- d– Conselho Superior.

II– Órgãos de Execução:

- a– Os Defensores Públicos.

III– Unidade de Atuação:

- a– Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos;
- b– Núcleo de Atendimento Cível;
- c– Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente;
- d– Núcleo de Atuação Forense nas Varas da Família;
- e– Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas da Família;
- f– Núcleo de Atuação Forense nas Varas Criminais;
- g– Núcleo do Tribunal do Júri;

h– Núcleo de Execução Penal;

i– Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde;

j– Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária;

k– Núcleos Regionais da Defensoria Pública;

~~l– Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais~~

l– Núcleo de Direitos Humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA de 19 de agosto de 2014)*

m– Núcleo de Defesa do Consumidor *(Redação dada pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 17 de março de 2014)*

~~IV– Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento:~~

IV– Unidades de Apoio Administrativo da Administração Superior: *(Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)*

a– Gabinetes dos órgãos de Administração Superior;

b– Secretarias Executivas dos órgãos de Administração Superior;

~~e– Assessoria Jurídico-administrativa;~~

c) Assessoria Jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)*

V– Unidades de Apoio Administrativo:

a– Supervisão Administrativo-Financeira;

b– Divisão de Licitações;

c– Divisão de Controle Contábil-Financeiro;

d– Divisão de Execução Orçamentária;

- e– Divisão de Recursos Humanos;
- ~~f– Divisão de Serviços Gerais e Transportes;~~
- f – Divisão de Logística e Consumo Consciente (Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018)
- g– Divisão de Material e Patrimônio;
- h– Divisão de Protocolo e Arquivo;
- i– Centro de Estudos Jurídicos e Biblioteca;
- j– Divisão de Tecnologia de Informática e Informação;
- k– Supervisão de Estágio Forense;
- l– Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
- m– Assessoria de Comunicação Social;
- n– Divisão de Serviço Psicossocial
- o –Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM; (Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)
- p– Supervisão de Núcleos; (Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)
- q– Supervisão de Obras e Reformas; (Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)
- r– Supervisão de Atendimento ao Público. (Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)
- VI – Órgãos Auxiliares: (Inserido pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)
 - a) Ouvidoria Geral;
 - b) Escola Superior da Defensoria Pública;

- c) Central de Relacionamento com o Cidadão;
- d) Coordenadorias Regionais;
- e) Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra Pessoa Idosa – CIAPVI;
- f) Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – CIAPD.

Seção I

Dos Órgãos de Administração Superior

Subseção I

Da Defensoria Pública-Geral

Art.4º A Defensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior, é dirigida pelo Defensor Público-Geral, escolhido na forma da lei.

Art.5º Compete ao Defensor Público-Geral, além das atribuições previstas em lei, praticar, em nome da Defensoria Pública, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária, especialmente:

I– quanto à representação interna:

- a) integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior;
- b) submeter ao Conselho Superior a proposta de orçamento anual da Defensoria Pública;
- c) apresentar, no início de cada exercício, relatório das atividades da Defensoria Pública durante o ano anterior, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

d) delegar funções administrativas que lhes sejam privativas;

II– quanto à representação externa da Instituição:

a) exercer a representação geral da Defensoria Pública, judicial e extrajudicialmente, na forma da lei;

b) tratar dos assuntos de interesse da Defensoria Pública diretamente com os Poderes do Estado;

c) encaminhar ao Governador a proposta orçamentária da Defensoria Pública para inclusão no projeto de lei orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;

d) firmar convênios, determinar a realização de licitações, celebrar contratos administrativos e adjudicar serviços;

e) representar à autoridade competente sobre qualquer ato que importe em violação dos princípios institucionais da Defensoria Pública ou que atinja, direta ou indiretamente, quaisquer de seus membros ou assistidos;

f) promover, junto aos órgãos competentes, a cessão de servidores para terem exercício na Defensoria Pública do Estado;

III– designar membros da Defensoria Pública para:

a) ocupar cargo de confiança junto aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

b) integrar conselhos estaduais e municipais afetos à sua área de atuação;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular do cargo;

d) por ato excepcional e fundamentado, exercer atribuições cometidas a outro membro da instituição;

IV– quanto à administração de pessoal:

- a) prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, bem como promoções, remoções e demais formas de provimento derivado;
- b) praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- c) dar posse e exercício aos membros e servidores da instituição;
- d) nomear ou exonerar os ocupantes de cargos em comissão;
- e) conceder e decidir sobre aposentadoria voluntária ou compulsória, por invalidez ou por idade;
- f) exonerar, a pedido, ou como resultado de sanção administrativa, titular de cargo efetivo;
- g) declarar a vacância de cargos da carreira;
- h) efetuar a contratação de pessoal especializado, nas hipóteses legais;
- i) homologar os resultados de concursos públicos e processos seletivos dos cargos administrativos da Defensoria Pública;
- j) designar servidor para prestar serviços fora da sede;
- k) autorizar a requisição de passagens, inclusive aéreas, para membros e servidores da Defensoria Pública no desempenho de suas atribuições, de acordo com a legislação pertinente;
- l) autorizar os afastamentos legais de membros e servidores da Defensoria Pública, na forma da lei;
- m) conceder ajuda de custo, diárias e demais vantagens pecuniárias previstas em lei a membros e servidores da Defensoria Pública;
- n) determinar, em procedimento administrativo, as medidas necessárias à verificação da incapacidade física ou mental de membros e servidores da Defensoria Pública, após parecer da Junta Médica Oficial do Estado, assegurada, em qualquer hipótese, a ampla defesa do interessado;

- o) deferir a averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria;
- p) fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, até 31 de janeiro, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública;
- q) fazer publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril, o quadro de cargos e funções da Defensoria Pública, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior;
- r) superintender o processo de seleção dos estagiários da Defensoria Pública;
- s) determinar o apostilamento de títulos dos membros da Defensoria Pública;

V– quanto à matéria disciplinar:

- a) decidir sobre a aplicação das sanções disciplinares aos membros da Defensoria Pública, nos termos da lei;
- b) prorrogar, até 90 (noventa) dias, a suspensão preventiva de servidor;
- c) determinar a instauração de processo administrativo ou de sindicância;
- d) aplicar as penas e sanções cabíveis.

VI– quanto às obras, serviços, compras, locações e concessões, determinar:

- a) a realização de licitação, obedecidos os princípios legais pertinentes;
- b) a organização e manutenção de cadastro de contratantes, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente à Defensoria Pública, podendo, para tanto, utilizar o cadastro geral de fornecedores do Estado;
- c) a aquisição de bens e serviços, providenciada a devida contabilização;

VII– quanto à administração financeira e orçamentária:

- a) elaborar proposta de orçamento de capital e custeio, bem como de

programação financeira, consoante normas legais aplicáveis, submetendo-as à apreciação do Conselho Superior;

b) adotar medidas contábeis e de apuração de custos, de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional da Defensoria Pública, em seus vários setores, bem assim a formulação de programas de atividades e de seus desdobramentos;

c) dispor sobre a aplicação e a execução do orçamento anual;

d) autorizar a distribuição de recursos orçamentários para as unidades de despesa;

e) baixar, no âmbito da Defensoria Pública, instruções relativas à administração financeira e orçamentária, de acordo com as normas legais pertinentes;

f) manter contato com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária do Estado;

g) praticar os atos de gestão econômico-financeira dos fundos e recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual;

h) autorizar adiantamento;

i) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução real e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato.

VIII– quanto à administração de material e patrimônio:

a) expedir instruções para aplicação da verba oriunda de honorários de sucumbência da Defensoria Pública;

b) autorizar:

1. a transferência de bens móveis, inclusive para outras unidades da Administração da Defensoria Pública;

2. o tombamento dos bens patrimoniais e remessa da sua relação ao órgão central do sistema estadual de patrimônio;

3. o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;
4. a locação de imóveis.

IX– quanto à organização dos serviços administrativos da Instituição:

- a) expedir atos para instituir e organizar os serviços auxiliares, fixando-lhes as respectivas competências;
- b) criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- c) coordenar, orientar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
- d) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas, fixando-lhes as áreas de atuação;
- e) aprovar o programa de trabalho das unidades e as alterações que se fizerem necessárias;
- f) expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade dos serviços;
- g) superintender os serviços administrativos;
- h) aprovar as propostas de modernização administrativa.

X– quanto à administração dos transportes, fixar ou alterar o programa anual de renovação das frotas;

XI– quanto às competências residuais:

- a) administrar e responder pela execução das atividades da Defensoria Pública;
- b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso;
- c) expedir atos e instruções para a execução das leis e regulamentos no âmbito da Defensoria Pública;
- d) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos

subordinados;

e) avocar, em casos especiais, as atribuições ou competências dos órgãos administrativos ou servidores;

f) designar os membros do seu gabinete e proceder à distribuição dos serviços entre eles;

g) fazer publicar anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente, as estatísticas das atividades da Defensoria Pública;

h) executar os encargos da Administração Superior;

i) exercer a coordenação e o controle de pessoal;

j) exercer as demais competências concernentes à administração financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal;

k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

l) exercer outras competências necessárias ao desempenho de seu cargo.

Subseção II

Da Subdefensoria Pública-Geral

Art.6º Compete à Subdefensoria Pública-Geral do Estado, exercida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, nomeado na forma da lei:

I– substituir o Defensor Público-Geral em suas faltas, impedimentos, férias e demais afastamentos legais;

II– coordenar o planejamento da Defensoria Pública do Estado, observando o cumprimento das normas técnicas de elaboração de planos, programas, projetos e orçamentos, bem como acompanhando sua execução;

III– coordenar e orientar a atuação das Defensorias situadas na Capital, no interior do Estado e do Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais;

IV– prestar auxílio ao Defensor Público-Geral na solução de questões administrativas, inclusive dos membros e servidores da Defensoria Pública, assim como nos contatos com autoridades e com público em geral, em temas de interesses institucional;

V–exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Subseção III

Do Conselho Superior da Defensoria Pública

Art.7º Ao Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão colegiado, compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias da Instituição, bem como velar pela observância dos princípios institucionais.

Art.8º O Conselho Superior é integrado pelo Defensor Público-Geral, Presidente, pelo Subdefensor-Geral, Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelo Ouvidor-Geral e mais 07 (sete) Defensores Públicos e respectivos Suplentes, escolhidos na forma da lei pelo voto secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.9º São atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I– elaborar o seu Regimento Interno;

II– eleger os membros da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, observadas as regras pertinentes;

III– indicar ao Defensor Público-Geral os candidatos à promoção por merecimento;

IV– indicar o nome do mais antigo membro da Defensoria Pública à promoção por antiguidade;

V– aprovar os pedidos de remoção, por permuta, entre membros da Defensoria Pública;

VI– determinar, por voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a remoção compulsória de membro da Defensoria Pública, por interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII– aprovar a lista geral de antiguidade da Defensoria Pública e decidir sobre eventuais impugnações;

VIII–sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos da Defensoria Pública para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

IX– autorizar o afastamento de membro da Defensoria Pública, por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos, para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento ou estudo;

X– solicitar informações à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública sobre a conduta e atuação funcional dos Defensores Públicos e sugerir a realização de correições e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades dos serviços;

XI– opinar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo contra membro da Defensoria Pública;

XII– sugerir ao Defensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral, por iniciativa da maioria simples de seus membros, providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento das atividades institucionais;

XIII– elaborar o regulamento e as normas de concurso de ingresso na carreira de Defensor Público, bem como do quadro de estagiários;

XIV– estabelecer normas sobre a organização e funcionamento das unidades de atuação da Defensoria Pública;

XV– conceder férias, licenças e afastamentos ao Defensor Público-Geral,

ao Sudefensor-Geral, ao Corregedor-Geral e demais membros da instituição;

XVI– recomendar ao Corregedor-Geral que realize correições extraordinárias nas unidades de atuação da Defensoria;

XVII– apreciar os relatórios resultantes de correições extraordinárias, deliberando sobre as providências a serem adotadas;

XVIII– desempenhar outras funções que lhes forem conferidas por lei.

Art.10 As matérias pertinentes ao Conselho Superior não previstas em lei ou neste Regimento Interno serão objeto de Regimento próprio.

Subseção IV

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

Art.11 A Corregedoria-Geral, órgão de orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e demais servidores da Instituição, é exercida pelo Corregedor-Geral, nomeado na forma da lei.

Art.12 São atribuições do Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

I– integrar, como membro nato, o Conselho Superior da Defensoria Pública;

II– receber e processar as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros e servidores da Defensoria Pública encaminhando-as, com parecer, ao Defensor Público-Geral;

III– examinar as representações recebidas contra membros da Defensoria Pública, determinando o seu arquivamento quando manifestamente improcedentes;

IV– instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações, de caráter

informativo, bem como determinar o seu arquivamento;

V– presidir sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra Defensores Públicos e demais servidores, com encaminhamento de parecer ao Defensor Público-Geral, para decisão;

VI– sugerir, fundamentadamente, ao Defensor Público-Geral o afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VII– realizar correições e visitas de inspeção nas Defensorias Públicas, remetendo relatório conclusivo ao Defensor Público-Geral;

VIII– receber e analisar os relatórios circunstanciados dos membros da Defensoria Pública proferindo parecer fundamentado, informando ou sugerindo ao Defensor Público-Geral o que for necessário;

IX– acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública;

X– propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública;

XI– recomendar ao Defensor Público-Geral a aplicação de qualquer espécie de sanção disciplinar, bem como a exoneração de membro da Defensoria Pública que não esteja cumprindo com as condições do estágio probatório;

XII– fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgãos de execução da Defensoria Pública, pertinentes às suas atribuições;

XIII– superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;

XIV– expedir atos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública, dentro da esfera de suas atribuições;

XV– apresentar ao Defensor Público-Geral, até fevereiro década ano,

relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos membros da Defensoria Pública, relativas ao ano anterior;

XVI– dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral.

XVII– prestar ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre a atuação funcional de membro da Defensoria Pública;

XVIII– atender e orientar os membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções;

XIX– expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da Defensoria Pública nos limites de suas atribuições;

XX– fazer recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;

XXI– delegar à Secretaria da Corregedoria-Geral, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;

XXII– requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária, cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações;

XXIII– sugerir ao Defensor Público-Geral ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades da Instituição;

XXIV– exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições.

Art.13 O Gabinete do Corregedor-Geral, coordenado pelo Secretário, é órgão de apoio administrativo do Corregedor-Geral, competindo-lhe:

I– providenciar o material de que necessite o Corregedor-Geral para o desempenho de suas funções, prestando-lhe o necessário apoio administrativo;

II– atender as autoridades e o público em geral que se dirija à Corregedoria-Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;

III– organizar a agenda do Corregedor-Geral;

IV– adotar todas as medidas necessárias para as viagens dos membros da Corregedoria-Geral, como reserva de passagens aéreas, hotel e requerimento de diárias, dentre outras.

Art.14 As matérias pertinentes à Corregedoria-Geral não previstas em lei ou neste Regimento serão objeto de Regimento próprio.

Seção II

Das Unidades de Atuação da Defensoria Pública

Subseção I

Dos Núcleos da Defensoria Pública

Art.15 A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos especializados, de natureza permanente, que atuarão prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição.

Parágrafo único. Enquanto não previstos em lei, os núcleos serão organizados na forma prevista nesse regimento

Art.16 Constituem unidades de atuação os Núcleos especializados da Defensoria Pública, titularizados por Defensor Público, garantida sua inamovibilidade.

§1º Compete aos Núcleos especializados, dentre outras atribuições:

I– compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;

II– propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses

individuais, coletivos e difusos;

III– realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV– realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

V– atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

§2º Incumbe aos titulares dos Núcleos especializados da Defensoria Pública:

I– orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, dentro de sua esfera de atribuições;

II– orientar e supervisionar as atividades dos servidores que o integram;

III– remeter ao Corregedor-Geral relatório bimestral de suas atividades;

IV– zelar pelo cumprimento das normas da Instituição;

V– propor ao Defensor Público-Geral a aquisição de bens móveis, material de consumo e demais despesas necessárias ao regular desempenho de suas atribuições;

VI– planejar e organizar os serviços auxiliares de apoio administrativo necessários à realização das atividades funcionais do Núcleo;

VII– realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Subseção I-A

Do Núcleo de Atuação de Segunda Instância

(Incluída pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)

Art.16-A. O Núcleo de Atuação de Segunda Instância será composto por 08 (oito) Defensores Públicos de Segunda Instância da última classe da carreira titularizados nos seguintes órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, após processo de remoção, mediante portaria do Defensor Público Geral: *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

I - 1ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a Segunda e Terceira Câmaras de Direito Privado, Seção de Direito Privado e Tribunal Pleno matéria Cível, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

II - 2ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a Primeira Câmara de Direito Privado e Segunda Câmara de Direito Público, Seção de Direito Público e Tribunal Pleno matéria Cível, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

III - 3ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a 2ª Câmara Criminal Isolada, Seção Criminal e Tribunal Pleno matéria criminal, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

IV – 4ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a 3ª Câmara Criminal Isolada, Seção Criminal e Tribunal Pleno matéria criminal, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

V - 5ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a 1ª Câmara Criminal Isolada, Seção Criminal e Tribunal Pleno matéria criminal, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

VI - 6ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância, com atribuições perante a Primeira Câmara de Direito Público e Quarta Câmara de Direito Privado, Seção de Direito Público e Tribunal Pleno matéria Cível, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Alterado pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

VII - A 7ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância com atribuições perante a Terceira Câmara de Direito Público, Precatórios e recursos para os Tribunais Superiores das decisões finais das Turmas Recursais, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral; *(Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

VIII - A 8ª Defensoria de Atuação de Segunda Instância com atribuições perante a Quinta Câmara de Direito Privado, Seção de Direito Privado e Tribunal Pleno matéria Cível, neste último caso, por meio de delegação do Defensor Público-Geral. *(Incluído pela Resolução nº 06-CSDPEMA, de 04 de março de 2024)*

§1º - Compete aos defensores públicos do Núcleo de Atuação de Segunda Instância: *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

I – Elaborar e acompanhar as ações originárias de competência do Tribunal de Justiça, ressalvados os habeas corpus e os mandados de segurança impetrados em face de autoridade do primeiro grau de jurisdição, casos em que sua atribuição se limita aos atos necessários ao acompanhamento, sustentação oral e peticionamento decorrente; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

II – Acompanhar os recursos interpostos pelos defensores públicos com atuação em primeira instância; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

III – Elaborar contrarrazões em agravo de instrumento perante o Tribunal de Justiça, assim como as apresentar as razões de recursos de crimes originários em 2º grau; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

IV – Realizar sustentações orais nas ações e recursos que tramitam no Tribunal de Justiça; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

V – Elaborar e acompanhar ações e recursos dirigidos aos Tribunais superiores, mediante delegação da Defensoria Geral, nos termos da LCE 019/94; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

VI - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

VII - Estabelecer estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública e com os demais órgãos de execução. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

VIII – Orientar os defensores públicos com atuação em primeiro grau sobre viabilidade de ações e recursos dirigidos ao Tribunal de Justiça, bem como sobre os melhores caminhos para seu manejo, propondo ao Conselho Superior a elaboração de resoluções e enunciados para disciplinar o uso dessas ferramentas processuais. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

§2º - Compete aos defensores públicos com atuação em primeiro grau a elaboração das razões e contrarrazões de recursos manejados contra decisões de primeira instância. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

§3º - Compete aos defensores públicos com atuação em primeiro grau de jurisdição acompanhar as ações e os recursos junto às turmas recursais dos juizados especiais; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

§4º - Compete aos defensores públicos com atuação no núcleo de segunda instância, mediante delegação da Defensoria Geral, elaborar e acompanhar os recursos dirigidos aos Tribunais Superiores, inclusive das decisões das turmas recursais dos juizados especiais. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

Subseção II

Do Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos

Art.17 O Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos é composto por 06 (seis) Defensores Públicos e tem por atribuição realizar o atendimento inicial dos casos que envolvam direito de família e registros públicos.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas relacionados à sua área de atribuições;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– elaborar petições iniciais e contestações em matérias que envolvam direito de família e registros públicos;

VI– propor e acompanhar medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à regularização de pendências relativas ao registro civil;

VII– encaminhar o interessado a programas e serviços públicos específicos;

VIII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo, haverá a restrição do número de atendimentos, mediante portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

§3º O Núcleo de Atendimento à Família e Registros Públicos contará com equipe formada por assistentes sociais, psicólogos, agentes de atendimento preliminar e estagiários do curso de direito e das áreas afins.

Art. 17-A. O Núcleo de Conciliação e Mediação é composto por 01 (um) Defensor Público e tem por atribuição aplicar as técnicas de resolução extrajudicial de conflitos nos casos apresentados. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018).*

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Conciliação e Mediação: *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

I- realizar atendimentos, prestar orientação jurídica, atuar como mediador ou conciliador na solução extrajudicial de conflitos de interesses, reduzindo a termo os acordos celebrados;

II- Supervisionar a atividade de conciliadores, estagiários e quaisquer colaboradores;

III - garantir a confidencialidade dos procedimentos de mediação e conciliação;

IV- promover acordos que busquem a mútua satisfação das partes;

V- encaminhar, quando necessário, assistidos para intervenções psicossociais, como por exemplo, visitas domiciliares;

VI- propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas ou privadas ligadas à solução extrajudicial de conflitos;

VII – criar material explicativo informando e orientando a população sobre o acesso à justiça, através dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos;

VIII – Realizar o peticionamento inicial em favor dos assistidos nos casos em que não houver conciliação ou resolução extrajudicial de conflitos;

§1º. O Núcleo de Conciliação e Mediação orientar-se-á pelos princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, buscando o consenso, confidencialidade e boa-fé; *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§2º. O Procedimento de resolução extrajudicial de conflitos inicia-se por vontade das partes, quando do atendimento na triagem da Defensoria, elas tomam ciência dos meios disponíveis e aceitam essa alternativa. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§3º. Sendo aceitas as regras do procedimento é agendada sessão e elaborada a Carta Convite para a outra parte do conflito, a qual poderá ser enviada por meios eletrônicos, quando disponíveis, a fim de possibilitar o diálogo entre os envolvidos. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§4º. Realizada a sessão e solucionado o conflito, será formalizado o termo de acordo assinado pelos presentes, o qual poderá ser encaminhado para homologação judicial. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§5º. Não havendo acordo, será lavrado termo da sessão e o defensor deverá realizar o peticionamento inicial em favor do assistido. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§6º. Será dado o mesmo encaminhamento do §5º, nos casos em que a parte convidada não comparecer à sessão e não justificar, por qualquer meio de comunicação, a sua ausência. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§7º. Ajuizado o pedido de homologação de acordo formalizado, o

acompanhamento do mesmo caberá ao núcleo responsável por onde tramita o pleito. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§8º. O Núcleo de Conciliação e Mediação tem abrangência de atuação no termo judiciário de São Luís. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

§9º. Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo, haverá a restrição do número de atendimentos, mediante portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada. *(Incluído pela Resolução nº 014-CSDPEMA, de 13 de julho de 2018)*

Subseção III

Do Núcleo de Atendimento Cível

Art. 18. O Núcleo de Atendimento Cível é composto pela 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Atendimento Cível, cujas atribuições são fixadas por critério residual, incumbindo-lhe o atendimento inicial de todas as matérias de natureza cível, não circunscritas aos demais Núcleos especificados no art. 3º, III, deste Regimento. *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

§1º O atendimento inicial compreende a viabilização jurídica inicial da demanda trazida pelos assistidos, mediante a propositura de ação judicial, apresentação de contestação em ação judicial em andamento, ou resolução extrajudicial de conflitos. *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

§2º Não se aplicam as disposições do *caput* quando o atendimento implicar atuação perante os Juizados Especiais. *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

§3º São atividades dos membros do Núcleo de Atendimento Cível:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à

sua área de atribuições; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados ao seu campo de atuação; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

V–elaborar petições iniciais e contestações em matérias que envolvam causas cíveis de natureza residual, nos moldes citados no *caput*; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

VI– encaminhar o interessado a programas e serviços públicos específicos; *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

VII– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. *(Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

~~VIII – encaminhar o interessado a programas e serviços públicos específicos; *(Revogado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*~~

~~IX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. *(Revogado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*~~

§4º As atribuições das Defensorias Públicas de Atendimento Cível serão comuns e sua divisão será feita de forma equitativa entre seus titulares. (Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)

§5º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo, as substituições se darão preferencialmente dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral. (Alterado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)

~~§5º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.~~ (Revogado pela Resolução nº 04- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)

Subseção III-A

Do Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública

(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)

Art.18-A. O Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública é composto por 05 (cinco) Defensorias Públicas de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública, que atuam perante as respectivas unidades judiciárias da Comarca de São Luís especificadas nos §§1º a 3º, e têm por atribuição exercer a representação do autor ou do réu nos processos em trâmite nos respectivos juízos que tratem de demandas ajuizadas ou contestadas pelo Núcleo de Atendimento Cível, bem como pelas demandas ajuizadas pelo Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária, e do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde, do Núcleo da Defesa da Mulher e LGBT e do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)

§1º O Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública é subdividido nas seguintes Defensorias, com atuação perante as discriminadas unidades judiciárias:

I– 1ª Defensoria de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública: 12ª Vara Cível, 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 10ª Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

II– 2ª Defensoria de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública: 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 5ª Vara da Fazenda Pública e 8ª Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

III– 3ª Defensoria de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública: 4ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 4ª Vara da Fazenda Pública e 9ª Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

IV– 4ª Defensoria de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública: 1ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 2ª Vara da Fazenda Pública; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

V– 5ª Defensoria de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública: 7ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública e Turma Recursal; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

§2º A atuação perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos será de atribuição comum dos Defensores Públicos titulares das Defensorias mencionadas no §1º, mediante designação da Defensoria-Geral. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

§3º A atuação na 6ª e na 7ª Varas da Fazenda Pública será de atribuição

comum dos Defensores Públicos titularizados das Defensorias mencionadas no §1º, mediante divisão dos processos da seguinte forma. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

I– 1ª Defensoria: processos com terminação 0 e 1; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

II– 2ª Defensoria: processos com terminação 2 e 3; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

III– 3ª Defensoria: processos com terminação 4 e 5; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

IV– 4ª Defensoria: processos com terminação 6 e 7; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

V– 5ª Defensoria: processos com terminação 8 e 9. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

§4º São atividades dos membros do Núcleo de Atuação Forense nas Varas Cíveis e Fazenda Pública:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)

V– patrocinar defesa técnica, durante todo o processo, em temas que envolvam temas afetos à competência do Núcleo, até o segundo grau de jurisdição; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

VI– participar de audiências nas unidades judiciárias nas quais atuam; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

VII– atuar como curador especial do revel citado por edital ou com hora certa; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

VIII– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

IX– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

§5º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo, as substituições se darão preferencialmente dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

§6º Os casos de colidência da atuação serão comunicados à Defensoria-Geral para designação de defensor público, dentre os membros do Núcleo, observado o rodízio e a proporcionalidade da distribuição, bem como casos de suspeição e impedimento. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

Subseção IV

Do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente

Art.19 O Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente é composto por 04 (quatro) Defensores Públicos e tem por atribuição garantir o acesso à justiça a toda criança ou adolescente em situação de risco ou de adolescente em conflito com a lei.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas relacionados ao seu campo de atuação;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– patrocinar defesa técnica, durante o curso do processo, em temas que envolvam direitos da criança e do adolescente até o segundo grau de jurisdição;

VI– participar de audiências nas Varas da Infância e Juventude da Capital;

VII– acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, manifestando-se sobre sua manutenção, progressão, regressão, substituição e extinção;

VIII– participar da rede de proteção integral da criança e do adolescente, encaminhando o interessado a programas e serviços públicos

específicos;

IX– prestar atendimento a crianças abrigadas, promovendo as medidas de proteção mais indicadas, nos termos da lei;

X– planejar, coordenar e executar convênios firmados pela Instituição em temas relacionados ao seu campo de atuação;

XI– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º A divisão das atividades dentre os Defensores Públicos titulares do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente será realizada mediante portaria da Defensoria-Geral.

§3º Quando necessário, a atuação na Central de Cartas Precatórias, em matéria afeta às atribuições do Núcleo, dar-se-á através de rodízio dentre os Defensores Públicos nele titularizados, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§4º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo, as substituições se darão dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§5º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

§6º O Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente contará com equipe técnica interdisciplinar formada por assistentes sociais, pedagogos e psicólogos, além de estagiários do curso de direito e das áreas afins.

Subseção V

Do Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás

Art.20 O Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás é composto por 08 (oito) Defensores Públicos, titularizados nas Varas, e tem por atribuição exercer a representação do autor ou do réu nos processos em trâmite nos respectivos Juízos.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– patrocinar defesa técnica, durante todo o processo, em temas que envolvam direito de família, até o segundo grau de jurisdição;

VI– patrocinar defesa técnica nos processos de interdição, e naqueles que envolvam a concessão de alvarás judiciais e direitos sucessórios, até o segundo grau de jurisdição;

VII– participar de audiências nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital;

VIII– atuar como curador especial de incapaz, se não tiver representante

legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele; de réu revel preso ou revel citado por edital ou com hora certa;

IX– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

X– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º Na atuação referida no inciso VIII do parágrafo anterior, substituir-se-ão automaticamente entre si os Defensores Públicos titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família, o mesmo ocorrendo entre os Defensores titulares da 4ª e 5ª Varas da Família, e entre a 6ª, 7ª Varas da Família e Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital.

§3º Quando necessário, a atuação na Central de Cartas Precatórias, em matéria afeta ao Núcleo, dar-se-á através de rodízio, entre os Defensores Públicos titularizados no mesmo, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§4º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo de Atuação Forense nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás, as substituições se darão preferencialmente através dos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§5º Quando pelo gozo de férias e demais afastamentos legais de mais de um Defensor Público titularizado no Núcleo, não for possível a substituição pelos Defensores Públicos titulares do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás, não será exigível a substituição, salvo se remunerada.

Subseção VI

Do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas da Família, Interdição, Sucessões e Alvarás

Art.21 O Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas da Família, Interdição, Sucessões e Alvarás é composto por 02 (dois) Defensores Públicos, e tem por atribuição exercer a representação do autor ou do réu, nos processos em trâmite nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás, nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Apoio à Atuação Forense nas Varas de Família, Interdição, Sucessões e Alvarás:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– patrocinar defesa técnica nos processos em tramitação nos Juízos de Família, nos processos de interdição e naqueles que envolvam a concessão de alvarás judiciais e direitos sucessórios, até o segundo grau de jurisdição;

VI– participar de audiências nas Varas de Família e na Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás da Capital;

VII– atuar como curador especial de incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele; de réu revel preso ou revel citado por edital ou com hora certa;

VIII– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

IX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Subseção VII

Do Núcleo Criminal de Atuação Forense

~~**Art.22** O Núcleo Criminal de Atuação Forense é composto por 13 (treze) Defensores Públicos, e tem por atribuições atuar na Central de Inquéritos, nas Delegacias de Polícia, bem como exercer a defesa técnica dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado nas Varas Criminais e na Vara de Entorpecentes.~~

~~§1º Enquanto não houver titular, quando necessária, a atuação na 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) Varas Criminais e na Central de Cartas Precatórias, em matéria afeta ao Núcleo, dar-se-á através de rodízio, dentre os Defensores Públicos titularizados nas Varas Criminais, mediante portaria da Corregedoria Geral.~~

Art.22 O Núcleo Criminal de Atuação Forense é composto por 16 (dezesesseis) Defensorias Públicas (1ª a 16ª) e tem por atribuições atuar na Central de Inquéritos, nas Delegacias de Polícia, exercer a defesa técnica dos assistidos da

Defensoria Pública do Estado nas Varas Criminais, nas Varas de Entorpecentes, nas Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais Criminais. *(Alterado pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 23 de junho de 2023)*

~~§1º A atuação dos Defensores Públicos no Núcleo Criminal dar-se-á da forma abaixo: *(Revogado pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*~~

~~I — A 1ª Defensoria Pública Criminal atuará junto a 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís;~~

~~II — A 2ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~III — A 3ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 3ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~IV — A 4ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 4ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~V — A 5ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 5ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~VI — A 6ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 6ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~VII — A 7ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 7ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~VIII — A 8ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 9ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís;~~

~~IX — A 9ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a Central Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís;~~

~~X — A 10ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a Central Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís;~~

~~XI – A 11ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do acusado;~~

~~XII – A 12ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha São Luís;~~

~~XIII – A 13ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha São Luís;~~

~~XIV – 14ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário São Luís, bem como perante a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do acusado;~~

§1º A atuação dos Defensores Públicos no Núcleo Criminal dar-se-á da forma abaixo:

I – A 1ª Defensoria Pública Criminal atuará junto a Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

II - A 2ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

III - A 3ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 2ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

IV - A 4ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 3ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

V - A 5ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 4ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

VI - A 6ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 5ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

VII - A 7ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 6ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

VIII - A 8ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 8ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

IX - A 9ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a Central Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

X - A 10ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a Central Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

XI - A 11ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do acusado; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

XII - A 12ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 1ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

XIII - A 13ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 2ª Vara de Entorpecentes da Comarca da Ilha São Luís; *(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

XIV – 14ª Defensoria Pública Criminal atuará perante a 7ª Vara Criminal do Termo Judiciário São Luís, perante a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, em defesa do requerido, e junto à Vara Especial do Idoso e Registros Públicos na defesa dos

rêus em processos criminais ou de requeridos nos processos de medidas protetivas de urgência em trâmite nessa unidade judiciária. *(Alterado pela Resolução nº 005- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

XV – A 15ª Defensoria Pública Criminal atuará na defesa do acusado perante a 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; *(Incluído pela Resolução nº 013- CSDPEMA, de 23 de junho de 2023)*

XVI – A 16ª Defensoria Pública Criminal atuará perante os Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais Criminais do Termo Judiciário de São Luís, na defesa do acusado. *(Incluído pela Resolução nº 013- CSDPEMA, de 23 de junho de 2023)*

§2º São atividades do Núcleo Criminal de Atuação Forense, nas Varas Criminais e na Vara de Entorpecentes:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

III– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

IV– a elaboração de petições e o acompanhamento de todos os atos processuais, até o segundo grau de jurisdição;

V– participar de audiências nas Varas Criminais, nas Varas de Entorpecentes da Capital, nos Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais Criminais da Capital; *(Alterado pela Resolução nº 013- CSDPEMA, de 23 de junho de 2023)*

VI– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

VII– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§3º São atividades do Núcleo Criminal de Atuação Forense, na Central de Inquéritos:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

III– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

IV– a elaboração de petições e o acompanhamento de todos os atos processuais, até o segundo grau de jurisdição;

V– a visitação periódica às unidades de custódia de presos provisórios para o levantamento da situação processual dos internos e o consequente encaminhamento dos casos aos Defensores titulares das Varas;

VI– o acompanhamento de indiciados durante a apresentação às autoridades policiais;

VII– o encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

VIII– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§4º A divisão das atividades, entre os Defensores Públicos, dentro do Núcleo Criminal de Atuação Forense, será realizada mediante portaria da Defensoria–Geral do Estado.

§5º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

§6º Em casos de colidência de pautas, o(a) Defensor(a) com atuação

nos Juizados Especiais Criminais e Turmas Recursais Criminais do Termo Judiciário de São Luís deverá organizar sua participação nos atos atentando-se, na medida do possível, ao grau de vulnerabilidade do(a) assistido(a) e à precedência de intimação para o ato. *(Incluído pela Resolução nº 013- CSDPEMA, de 23 de junho de 2023)*

Subseção VIII

Do Núcleo do Tribunal do Júri

Art.23 O Núcleo do Tribunal do Júri é composto por 02 (dois) Defensores Públicos, e tem por atribuição promover a defesa dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado, em crimes dolosos contra a vida, nas Varas do Tribunal do Júri.

§1º São atividades dos membros do Núcleo do Tribunal do Júri:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

III– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

IV– a elaboração de petições, a defesa em plenário e o acompanhamento de todos os atos processuais que tramitem perante as Varas do Tribunal do Júri, até o segundo grau de jurisdição;

V– o encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

VI – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º A divisão das atividades entre os Defensores Públicos titulares

Núcleo do Tribunal do Júri será realizada mediante portaria da Defensoria-Geral.

§3º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Subseção IX

Do Núcleo de Execução Penal

Art.24 O Núcleo de Execução Penal, composto por 02 (dois) Defensores Públicos, tem por atribuição atuar na Vara de Execuções Penais, na Central de Penas Alternativas e na Penitenciária de Pedrinhas.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Execução Penal:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

III– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

IV– realizar visitas periódicas a unidades prisionais para entrevista com os internos e para a fiscalização das condições de cumprimento das penas privativas de liberdade aplicadas;

V– patrocinar defesa técnica, durante todo o processo, perante os Juízos da Execução Penal, acompanhando todos os atos inerentes à execução, até o segundo grau de jurisdição;

VI– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e

serviços públicos específicos;

VII– planejar, coordenar e executar convênios firmados pela Instituição em temas relacionados ao seu campo de atuação;

VIII– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º A divisão das atividades entre os Defensores Públicos titulares do Núcleo de Execução Penal será realizada mediante portaria da Defensoria-Geral.

§3º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Art.24-A A 14ª Defensoria Pública do Núcleo de Execução Penal atuará perante a 3ª Vara de Execuções Penais de São Luís. *(Incluído pela Resolução nº 018- CSDPEMA, de 27 de novembro de 2023)*

§1º As inspeções prisionais, atendimentos aos internos e familiares, análises e peticionamentos decorrentes continuarão de responsabilidade dos defensores(as) públicos(as) com atuação nas Comarcas onde estão situados os estabelecimentos prisionais. *(Incluído pela Resolução nº 018- CSDPEMA, de 27 de novembro de 2023)*

§2º O(A) defensor(a) titular ou substituto desta Defensoria deverá manter permanente articulação com os(as) defensores(as) com atribuição em execução penal do interior do Estado, Corregedoria-Geral e Defensoria Pública-Geral, para que os trabalhos atinjam seus fins. *(Incluído pela Resolução nº 018- CSDPEMA, de 27 de novembro de 2023)*

Subseção X

Do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde

Art.25 O Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde é composto por 02 (dois) Defensores Públicos, e tem por atribuições a defesa, no âmbito cível, da pessoa idosa, da pessoa portadora de deficiência, bem como de questões referentes ao direito à saúde da população em geral.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– realização de visitas domiciliares quando noticiado caso de violência praticada contra idoso e pessoa portadora de deficiência;

VI– realização de visitas a abrigos e asilos;

VII– patrocinar defesa técnica, durante o curso do processo, em temas que envolvam direitos e interesses da pessoa idosa, da pessoa portadora de deficiência, bem como de questões referentes ao direito à saúde da população em geral;

VIII– oferecer suporte técnico ao Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa (CIAPVI);

IX– representar a Defensoria Pública nos Conselhos Estaduais de Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

X– integrar a rede de proteção à pessoa idosa e à pessoa portadora de deficiência, procedendo ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

XI– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º A defesa técnica a que se refere o inciso VII do parágrafo anterior consiste na elaboração de petições iniciais, contestações e recursos, que envolvam a defesa do idoso, da pessoa portadora de deficiência e da saúde, ressalvado o acompanhamento dos demais atos processuais, que permanecerá a cargo do Núcleo de Atendimento Cível.

§3º A divisão das atividades entre os Defensores Públicos titulares do Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde será realizada mediante portaria da Defensoria-Geral.

§4º Nos casos de férias e demais afastamentos legais de Defensor Público titularizado no Núcleo de Defesa do Idoso, da Pessoa Portadora de Deficiência e da Saúde, as substituições se darão dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§5º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Subseção X-A

Do Núcleo de Atuação perante a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos

(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)

Art. 25-A. O Núcleo de Atuação perante a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, composto por 01 (um) Defensor Público, terá por atribuições as matérias atinentes à Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, salvo a defesa dos réus nos processos criminais e a defesa dos requeridos nas medidas protetivas de urgência que tramitam nessa unidade judiciária. *(Alterado pela Resolução nº 005- CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2023)*

Subseção XI

Do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária

Art.26 O Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária é composto por 02 (dois) Defensores Públicos, e tem por atribuições a promoção e a defesa dos direitos à moradia digna, do direito à cidade e à posse segura da terra, em demandas individuais ou coletivas.

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária:

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da

cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;

V– proceder à visitação das áreas de conflito, especialmente nas demandas relativas à posse e propriedade de terras, de modo a evitar situações de violência e prisões ilegais de posseiros e usucapientes;

VI– reunir-se com a comunidade na busca de soluções pacíficas dos conflitos;

VII– propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao direito à moradia digna e ao direito à cidade, até o segundo grau de jurisdição;

VIII– representar a Instituição perante os conselhos de direitos;

IX– estabelecer intercâmbio de experiências com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, na área da habitação e urbanismo, para definição de estratégias comuns de âmbito nacional;

X– contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, bem como a reduzir as desigualdades sociais;

XI– propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de habitação e urbanismo;

XII– realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área da habitação e urbanismo;

XIII– contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública na defesa do direito à moradia digna e do direito à cidade;

XIV– coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação do direito à moradia e à cidade;

XV– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§2º A propositura das medidas judiciais aludidas no inciso VII do parágrafo anterior consiste no atendimento ao público, na elaboração de petições iniciais, contestações, réplicas e recursos, afetos às suas atribuições, ressalvado o acompanhamento dos demais atos processuais, que permanecerá a cargo do Núcleo de Atendimento Cível.

§3º A ressalva do parágrafo anterior não incidirá sobre as ações que envolvam coletividades.

§4º A divisão das atividades entre os Defensores Públicos titulares do Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária será realizada mediante portaria da Defensoria–Geral.

§5º Nos casos de férias e demais afastamentos legais do Defensor Público titularizado no Núcleo de Moradia e Defesa Fundiária, as substituições se darão dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria–Geral.

§6º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando–se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria–Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Subseção XI-A

Do Núcleo do Itaqui-Bacanga e Do Núcleo da Zona Rural

(Redação dada pela Resolução nº 05 - CSDPEMA, de 12 de março de 2021)

Art. 26-A Ao Núcleo do Itaqui-Bacanga e ao Núcleo da Zona Rural incumbem a facilitação do acesso à justiça aos hipossuficientes,

compreendendo as esferas administrativa e judicial vinculadas às suas atribuições, através de orientação jurídica, atuação extrajudicial, elaboração e ajuizamento de petições iniciais.

Art. 26-B. Atuação territorial Itaqui-Bacanga será a correspondente à macrorregião do Itaqui-Bacanga, conforme legislação municipal.

Art. 26-C. Atuação territorial Zona Rural será a correspondente à macrorregião da Zona Rural, conforme legislação municipal.

Art. 26-D. São atribuições do Núcleo do Itaqui-Bacanga e do Núcleo da Zona Rural, dentre outras:

I- Realizar primeiro atendimento com orientação jurídica pertinente, conciliação, mediação, encaminhamento a outros órgãos de atuação da Defensoria Pública, propositura de medidas judiciais e extrajudiciais no âmbito individual e coletivo, conforme a necessidade do caso;

II- Atuar em coordenação com os demais núcleos da capital e/ou interior, sendo o caso, para proporcionar uma atuação institucional harmônica em prol do cidadão;

III- Participar dos encontros organizados pela Corregedoria Geral e Escola Superior com o objetivo de proporcionar maior integração, engajamento e planejamento entre os órgãos de atuação;

IV- Promover educação em direitos humanos, quinzenalmente e preferencialmente através de articulações com a diretoria de instituições de ensino, associações de bairros e CRAS;

V- Informar e conscientizar a população através de entrevistas, informativos e outros meios de comunicações, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VI- Interagir com os órgãos de controle e participação social de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, devendo

apresentar relatórios dessa atividade à Corregedoria Geral e à Defensoria Geral.

VII- Manter diálogo permanente com as instituições, órgãos e pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas em conflitos coletivos;

VIII- Conceder informações processuais acerca de processos onde há atuação da Defensoria Pública;

IX- Atuar e inspecionar periodicamente em unidades de saúde e de ensino, assim como outros equipamentos sociais, dentro da abrangência territorial de sua atribuição, visando a assegurar o exercício de direitos da população hipossuficiente e sem prejuízo da atuação do defensor natural;

X- Expedir recomendações, realizar reuniões com registro de seus termos em ata, promover audiências públicas, firmar termo de ajustamento de conduta e adotar quaisquer medidas extrajudiciais cabíveis e adequadas à solução consensual do conflito coletivo;

XI- Propor e acompanhar as ações civis públicas e todas as medidas judiciais cabíveis e adequadas à tutela do direito coletivo violado ou ameaçado de lesão, dentro de suas atribuições;

XII- Atuar no fomento a políticas públicas de autonomia e renda da população local, além de garantia de direitos sociais, como direito ao lazer, e os projetos institucionais da DPEMA.

Art. 26-E. É atribuição dos defensores públicos em exercício junto aos órgãos do Poder Judiciário competente atuar nas demandas propostas pelo Núcleo do Itaqui-Bacanga e pelo Núcleo da Zona Rural, salvo nos casos mencionados no inciso XI do art. 27-D;

Art. 26-F. Quando o defensor público verificar tratar-se de atribuição de outro órgão de atuação, deverá providenciar, de imediato, o agendamento do atendimento do assistido no órgão competente.

§1º no caso de agendamento de atendimento em outro órgão de atuação, será facultada ao assistido a realização do atendimento por videoconferência através de meios disponíveis no Núcleo do Itaqui-Bacanga e no Núcleo da Zona Rural.

§2º Em se tratando de demanda encaminhada para outro núcleo, deverá ser registrado o atendimento, realizada atermiação e conferência de documentos dos casos em sistema institucional;

Art. 26-G. No Núcleo do Itaqui-Bacanga e no Núcleo da Zona Rural deverão existir espaços destinados ao atendimento remoto dos assistidos, inclusive permitindo a participação em audiências judiciais, dentro das possibilidades;

Parágrafo único. Este espaço não necessariamente será exclusivo para esta finalidade, devendo o defensor titular organizar os horários de utilização do mesmo.

Art. 26-H. Em todas as demandas apresentadas, o Núcleo do Itaqui-Bacanga e o Núcleo da Zona Rural deverão, inicialmente, propor a solução extrajudicial do conflito, salvo se inequivocadamente não comportar tal tipo de solução.

§1º Não dirimido o conflito por meio da atuação extrajudicial, em demandas comuns, o defensor titular do núcleo deverá ajuizar a ação observado o disposto no art. 26-E e, em se tratando de demanda especializada de alta complexidade, o defensor deverá encaminhar a demanda ao núcleo específico, quando houver.

§2º São consideradas demandas especializadas de alta complexidade as que envolvam a defesa de direitos de crianças e adolescentes, a defesa de direitos da mulher, a defesa de direitos humanos, reintegrações de posses coletivas, atuação em processos criminais, demandas consumeristas de difícil instrução e mandado de segurança, dentre outras.

Subseção XI-B
Do Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica

(Redação dada pela Resolução nº 03- CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)

Art. 26-I. Ao Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica, incumbe a facilitação do acesso à justiça aos hipossuficientes, compreendendo as esferas administrativa e judicial vinculadas às suas atribuições, através de orientação jurídica, atuação extrajudicial, elaboração e ajuizamento de petições iniciais.

Art. 26-J. A atuação territorial do Complexo da Cidade Olímpica será a correspondente à macrorregião da Cidade Olímpica, incluindo os bairros da Cidade Operária.

Art. 26-K. São atribuições do Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica, dentre outras:

I- Realizar o primeiro atendimento com a orientação jurídica pertinente, conciliação, mediação, encaminhamento a outros órgãos de atuação da Defensoria Pública, propositura de medidas judiciais e extrajudiciais no âmbito individual e coletivo, conforme a necessidade do caso;

II- Atuar em coordenação com os demais núcleos da capital e/ou interior, sendo o caso, para proporcionar uma atuação institucional harmônica em prol do cidadão;

III- Participar dos encontros organizados pela Corregedoria Geral e Escola Superior, com o objetivo de proporcionar maior integração, engajamento e planejamento entre os órgãos de atuação;

IV- Promover educação em direitos humanos, quinzenalmente e preferencialmente através de articulações com a diretoria de

instituições de ensino, associações de bairros e CRAS;

V- Informar e conscientizar a população através de entrevistas, informativos e outros meios de comunicações, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais;

VI- Interagir com os órgãos de controle e participação social, de modo a manter permanente integração com a sociedade civil, devendo apresentar relatórios dessa atividade à Corregedoria Geral e à Defensoria Geral;

VII- Manter diálogo permanente com as instituições, órgãos e pessoas jurídicas de direito público e privado envolvidas em conflitos coletivos;

VIII- Conceder informações processuais acerca de processos onde há atuação da Defensoria Pública;

IX- Atuar e inspecionar, periodicamente, as unidades de saúde e de ensino, assim como outros equipamentos sociais, dentro da abrangência territorial de sua atribuição, visando assegurar o exercício de direitos da população hipossuficiente, sem prejuízo da atuação do defensor natural;

X- Expedir recomendações, realizar reuniões com registro de seus termos em ata, promover audiências públicas, firmar termo de ajustamento de conduta e adotar quaisquer medidas extrajudiciais cabíveis e adequadas à solução consensual do conflito coletivo;

XI- Propor e acompanhar as ações civis públicas e todas as medidas judiciais cabíveis e adequadas à tutela do direito coletivo violado ou ameaçado de lesão, dentro de suas atribuições;

XII- Atuar no fomento a políticas públicas de autonomia e renda da população local, além de garantia de direitos sociais, como direito ao lazer, e os projetos institucionais da DPEMA.

Art. 26-L. É atribuição dos defensores públicos em exercício junto aos órgãos do Poder Judiciário competente atuar nas demandas propostas pelo Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica, salvo nos casos mencionados no inciso XI do art. 26-K.

Art. 26-M. Quando o defensor público verificar tratar-se de atribuição de outro órgão de atuação, deverá providenciar, de imediato, o agendamento do atendimento do assistido no órgão competente.

§1º No caso de agendamento de atendimento em outro órgão de atuação, será facultada ao assistido a realização do atendimento por videoconferência, através de meios disponíveis no Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica.

§2º Em se tratando de demanda encaminhada para outro núcleo, deverá ser registrado o atendimento, realizada atermiação e conferência de documentos dos casos em sistema institucional.

Art. 26-N. No Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica deverá existir espaços destinados ao atendimento remoto dos assistidos, inclusive permitindo a participação em audiências judiciais, dentro das possibilidades.

Parágrafo único. Este espaço não necessariamente será exclusivo para esta finalidade, devendo o defensor titular organizar os horários de utilização do mesmo.

Art. 26-O. Em todas as demandas apresentadas, o Núcleo do Complexo da Cidade Olímpica deverá, inicialmente, propor a solução extrajudicial do conflito, salvo se inequivocadamente não comportar tal tipo de solução.

§1º Não dirimido o conflito por meio da atuação extrajudicial, em demandas comuns, o defensor titular do núcleo deverá ajuizar a ação observado o disposto no art. 26-L e, em se tratando de demanda especializada de alta complexidade, o defensor deverá encaminhar a

demanda ao núcleo específico, quando houver.

§2º São consideradas demandas especializadas de alta complexidade, as que envolvam a defesa de direitos de crianças e adolescentes, a defesa de direitos da mulher, a defesa de direitos humanos, reintegrações de posses coletivas, atuação em processos criminais, demandas consumeristas de difícil instrução e mandado de segurança, dentre outras.

Subseção XII

Dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública

Art.27 A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos regionais permanentes, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

§1º São atividades dos membros dos Núcleos regionais da Defensoria Pública:

- I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições;
- II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação;
- IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio;
- V– elaborar petições iniciais, contestações, réplicas e recursos

afetos às suas atribuições;

VI– participar de audiências relativas aos processos em que figure pessoa assistida pela Defensoria Pública na condição de autora ou ré;

VII– representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VIII– promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

IX– promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

X– exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XI–acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XII– patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIII–exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XIV– atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XV–participar, quando tiver assento, dos conselhos municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições

de seus ramos;

XVI– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

XVII–proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos;

§2º A divisão das atividades entre os Defensores Públicos titulares dos Núcleos Regionais será realizada mediante portaria da Defensoria-Geral.

§3º Nos casos de férias e demais afastamentos legais do Defensor Público titularizado no Núcleo Regional, as substituições se darão dentro do próprio núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral.

§4º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada.

Art. 27-A O Núcleo instalado em comarca com vara única será composto por dois defensores públicos, com atribuição integral e concorrente *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

Art. 27-B. O Núcleo instalado em comarca com duas varas, composto por dois(duas) defensores(as) públicos(as), terá a seguinte divisão de atribuições: *(Alterado pela Resolução nº 014-CSDPEMA de 21 de julho de 2023).*

I - A 1ª Defensoria Pública atuará perante a 1ª Vara e as matérias respectivas, além da defesa da mulher nos crimes de violência doméstica e nas medidas protetivas a ela relacionadas; *(Alterado pela Resolução nº 014-CSDPEMA de 21 de julho de 2023).*

II - A 2ª Defensoria Pública atuará perante a 2ª Vara e as matérias respectivas, exceto na defesa da mulher nos crimes de violência doméstica e nas medidas

protetivas a ela relacionadas. *(Alterado pela Resolução nº 014-CSDPEMA de 21 de julho de 2023).*

~~Art. 27-C Os núcleos de Codó, Pedreiras e Itapecuru mirim serão compostos por três defensores públicos. *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*~~

Art. 27-C. Os núcleos de Codó e Itapecuru-Mirim serão compostos por três defensores públicos. *(Redação dada pela Resolução nº 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)*

Art. 27-D O Núcleo instalado em comarca com três varas, composto por três defensores públicos, terá a seguinte divisão de atribuições: *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

I - A 1ª Defensoria Pública atuará perante a 1ª Vara e as matérias respectivas, além de violência doméstica, na defesa do acusado na 1ª e 3ª varas, bem como família na representação do genitor; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

II - A 2ª Defensoria Pública atuará perante a 2ª Vara e as matérias respectivas; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

III - A 3ª Defensoria Pública atuará perante a 3ª Vara e as matérias respectivas, incluindo a defesa da mulher no caso de violência doméstica e excetuando as matérias listadas no inciso I. *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

~~Art. 27-E. O Núcleo de SANTA INÊS será composto por quatro defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: *(Revogado pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).*~~

~~I – 1ª. Defensoria Pública de SANTA INÊS atuará perante a 1ª Vara e as matérias respectivas; *(Revogado pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).*~~

~~II – 2ª. Defensoria Pública de SANTA INÊS atuará perante a 2ª Vara e as~~

~~matérias respectivas; (Revogado pela Resolução n° 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).~~

~~III – 3ª. Defensoria Pública de SANTA INÊS atuará perante a 3ª Vara e as matérias respectivas, bem como na defesa do acusado no caso de violência doméstica e conflitos de interesse na 4ª vara na matéria de família; (Revogado pela Resolução n° 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).~~

~~IV – 4ª. Defensoria Pública de SANTA INÊS atuará perante a 4ª Vara e as matérias respectivas, incluindo a defesa da mulher no caso de violência doméstica e conflitos de interesse na 3ª vara na matéria de família; (Revogado pela Resolução n° 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).~~

Art. 27 -E. O Núcleo de PEDREIRAS será composto por quatro defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Incluído pela Resolução n° 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)

I- 1ª Defensoria Pública de Pedreiras: atuará perante a 1ª Vara e matérias respectivas, bem como perante a 2ª Vara de Pedreiras, nos processos envolvendo ato infracional, e perante a 3ª Vara, na defesa da mulher vítima de violência doméstica, assim como na matéria de família quando houver conflitos de interesses; (Incluído pela Resolução n° 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)

II- 2ª Defensoria Pública de Pedreiras: atuará perante a 2ª Vara e matérias respectivas; excluídas as atribuições previstas nos incisos I e IV; (Incluído pela Resolução n° 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)

III- 3ª Defensoria Pública de Pedreiras: atuará perante a 3ª Vara e matérias respectivas, bem como na defesa do acusado no caso de violência doméstica; (Incluído pela Resolução n° 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)

IV – 4ª Defensoria Pública de Pedreiras: atuará perante a 4ª Vara e as matérias respectivas, bem como perante a 2ª Vara na matéria relativa à execução penal. (Incluído pela Resolução n° 025-CSDPEMA, de 14 de dezembro de 2018)

~~**Art. 27 -F.** Os Núcleos de BALSAS e SANTA INÊS serão compostos por~~

quatro defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).

Art. 27-F. O Núcleo de SANTA INÊS será composto por quatro defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 03-CSDPEMA de 08 de fevereiro de 2022).

I - 1ª. Defensoria Pública atuará perante a 1ª Vara e as matérias respectivas, bem como na defesa da mulher nos casos de violência doméstica; (Redação dada pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).

II - 2ª. Defensoria Pública atuará perante a 2ª Vara e as matérias respectivas, atuando na defesa do acusado nos casos de violência doméstica; (Redação dada pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).

III - 3ª. Defensoria Pública atuará perante a 3ª Vara e as matérias respectivas; (Redação dada pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).

IV - 4ª. Defensoria Pública atuará perante a 4ª Vara e as matérias respectivas; (Redação dada pela Resolução nº 006-CSDPEMA de 23 de março de 2018).

Art. 27-G O Núcleo de CAXIAS será composto por sete defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).

I - 1ª Defensoria Pública de Caxias: fazenda pública, cível, saúde, sucessões, família; (Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).

II - 2ª Defensoria Pública de Caxias: com atuação perante a segunda vara cível e matérias correlatas, bem como registro público; (Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).

III - 3ª Defensoria Pública de Caxias: fazenda pública, cível, saúde, sucessões, família; (Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).

IV - 4ª Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caxias – MA e matérias correlatas; (Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).

V - 5ª Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias – MA e matérias correlatas; *(Alterado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*

VI - 6ª Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias — MA e matérias correlatas, incluindo a defesa do acusado nos crimes de violência doméstica; *(Incluído pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*

VII - 7ª Defensoria Pública de Caxias: infância e juventude, violência doméstica (vítima) e atuação em casos de defesas colidentes nas varas criminais. *(Incluído pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*

~~Parágrafo único. Quando instalada a 6ª Vara em Caxias, a distribuição das atribuições será feita da seguinte forma: *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~I — 1ª. Defensoria Pública de Caxias: fazenda pública, cível, registros públicos, saúde, sucessões, família, violência doméstica (vítima); *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~II — 2ª. Defensoria Pública de Caxias: com atuação perante a segunda vara cível e matérias correlatas, bem como registro público; *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~III — 3ª. Defensoria Pública de Caxias: fazenda pública, cível, registros públicos, saúde, sucessões, família, violência doméstica (vítima); *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~IV — 4ª. Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 1ª. Vara Criminal da Comarca de Caxias — MA e matérias correlatas; *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~V — 5ª. Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Caxias — MA e matérias correlatas. *(Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).*~~

~~VI – 6ª. Defensoria Pública de Caxias: atribuição junto ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias – MA e matérias correlatas. (Revogado pela Resolução nº 012-CSDPEMA de 23 de junho de 2023).~~

Art. 27-H O Núcleo de AÇAILÂNDIA será composto por cinco defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

I - 1ª Defensoria Pública de Açailândia: fazenda pública, cível, registros públicos, saúde, sucessões, família, criança e adolescente (proteção), violência doméstica (vítima); (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

II - 2ª Defensoria Pública de Açailândia: fazenda pública, cível, tutela, curatela, família, saúde, sucessões, criança e adolescente (proteção), violência doméstica (vítima); (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

III - 3ª Defensoria Pública de Açailândia: atribuição com atuação na área criminal perante a 1ª Vara Criminal e ato infracional; (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

IV - 4ª Defensoria Pública de Açailândia: atribuição com atuação na área criminal perante a 2ª Vara Criminal e ato infracional; (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

V - 5ª Defensoria Pública de Açailândia: fazenda pública, cível, tutela, curatela, família, saúde, sucessões, criança e adolescente (proteção), violência doméstica (vítima). (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

Art. 27-I ~~O Núcleo de Bacabal será composto por cinco defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).~~

~~I – 1ª Defensoria Pública de Bacabal: cível perante a 1ª vara, família perante a 3ª vara, empresarial, fazenda pública e saúde; sucessões perante 3ª vara, tutela,~~

curatela e ausência, defesa de assistidos com processo não criminais em outra comarca; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

II— 2ª Defensoria Pública de Bacabal: cível perante 2ª vara, empresarial, família perante 4ª vara, registros públicos, fundações, sucessões perante 4ª vara infância e juventude (exceto ato infracional); defesa de assistido com processo não criminais em outra comarca; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

III— 3ª Defensoria Pública de Bacabal: competência criminal perante 1ª e 3ª vara; violência doméstica e familiar (defesa da vítima), Execução penal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

IV— 4ª Defensoria Pública de Bacabal: Competência criminal das 2ª e 4ª Vara; violência doméstica e familiar contra mulher (defesa do acusado); ato infracional, Execução penal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

Parágrafo único. Quando instalada a 5ª Vara de Bacabal, a distribuição das atribuições será feita da seguinte forma: *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

I— 1ª Defensoria Pública de Bacabal: cível perante a 1ª vara, família perante a 3ª vara, empresarial, fazenda pública e saúde; sucessões perante 3ª vara, tutela, curatela e ausência, defesa de assistidos com processo não criminais em outra comarca; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

II— 2ª Defensoria Pública de Bacabal: cível perante 2ª vara, empresarial, família perante 4ª vara, registros públicos, fundações, sucessões perante 4ª vara infância e juventude (exceto ato infracional); defesa de assistido com processo não criminais em outra comarca; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

III— 3ª Defensoria Pública de Bacabal: competência criminal perante 1ª e 3ª

~~vara; violência doméstica e familiar (defesa da vítima); (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).~~

~~IV – 4ª Defensoria Pública de Bacabal: Competência criminal das 2ª e 4ª Vara; violência doméstica e familiar contra mulher (defesa do acusado); ato infracional; (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).~~

~~V – 5ª Defensoria Pública de Bacabal: Execução penal; crimes contra criança e adolescente; flagrantes e medidas cautelares penais. (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).~~

Art. 27-I. O Núcleo de Bacabal será composto por cinco defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

I – 1ª Defensoria Pública de Bacabal atuará perante a 1ª Vara e as matérias respectivas; bem como em conflito de interesses na Vara de Família; (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

II – 2ª Defensoria Pública de Bacabal atuará perante a 2ª Vara e as matérias respectivas, bem como em conflito de interesses na Vara de Família; (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

III – 3ª Defensoria Pública de Bacabal atuará perante à Vara de Família; (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

IV - 4ª Defensoria Pública de Bacabal atuará perante a 1ª Vara Criminal e as matérias respectivas, assim como em conflito de interesses na 2ª Vara Criminal, inclusive na defesa do acusado nos casos de violência doméstica contra a mulher; (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

V - 5ª Defensoria Pública de Bacabal atuará perante a 2ª Vara Criminal e as matérias respectivas, assim como em conflito de interesses na 1ª Vara Criminal, bem como na defesa da mulher nos casos de violência doméstica. (Redação dada pela Resolução nº 026-CSDPEMA, de 18 de dezembro de 2018)

Art. 27 J O Núcleo de TIMON será composto por oito defensores públicos, distribuídos da seguinte forma: *(Revogado pela Resolução nº 003-CSDPEMA de 08 de fevereiro de 2022).*

I—1ª. Defensoria Pública de Timon: família, sucessões e violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

II—2ª. Defensoria Pública de Timon: família, sucessões e violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

III—3ª. Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição, violência doméstica na defesa da vítima e Criança e Adolescentes (medidas protetivas); *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

IV—4ª. Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição, violência doméstica na defesa da vítima e Criança e Adolescentes (medidas protetivas); *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

V—5ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 1ª vara criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

VI—6ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 2ª Vara criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

VII—7ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 3ª Vara criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

VIII—8ª Defensoria Pública de Timon: execução Penal e ato infracional; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

~~IX — 9ª Defensoria Pública de Timon: Criança e Adolescente (medidas protetivas e atos infracionais); *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*~~

~~Parágrafo único. Quando instaladas 09 (nove) varas em Timon, a distribuição das atribuições será feita da seguinte forma: *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~I — 1ª. Defensoria Pública de Timon: família, sucessões e violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~II — 2ª. Defensoria Pública de Timon: família, sucessões e violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~III — 3ª. Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição, violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~IV — 4ª. Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição, violência doméstica na defesa da vítima; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~V — 5ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 1ª Vara Criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~VI — 6ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 2ª Vara Criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~VII — 7ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 3ª Vara Criminal; *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017)*.~~

~~VIII — 8ª Defensoria Pública de Timon: execução Penal; *(Incluído pela*~~

Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

~~IX — 9ª Defensoria Pública de Timon: Criança e Adolescente (medidas protetivas e atos infracionais);~~ (Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).

Art. 27-J. O Núcleo de TIMON será composto por 12 (doze) defensores(as) públicos(as), distribuídos da seguinte forma: (Alterado pela Resolução nº 05-CSDPEMA de 26 de fevereiro de 2024)

I - 1ª Defensoria Pública de Timon: família, sucessões, solução consensual e extrajudicial de conflitos em matéria de família, e acompanhamento dos processos de família decorrentes de situação de violência doméstica;

II - 2ª Defensoria Pública de Timon: família, sucessões, solução consensual e extrajudicial de conflitos em matéria de família, e acompanhamento dos processos de família decorrentes de situação de violência doméstica;

III - 3ª Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição;

IV - 4ª Defensoria Pública de Timon: cível, consumidor, registros públicos, fazenda pública, saúde, interdição;

V - 5ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 1ª Vara Criminal;

VI - 6ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 2ª Vara Criminal;

VII - 7ª Defensoria Pública de Timon: atribuição com atuação na área criminal perante a 3ª Vara Criminal;

VIII - 8ª Defensoria Pública de Timon: execução Penal;

IX - 9ª Defensoria Pública de Timon: Criança e Adolescente (medidas protetivas e atos infracionais);

X - 10ª Defensoria Pública de Timon: execução penal;

XI - 11ª Defensoria Pública de Timon: solução consensual e extrajudicial de conflitos em matéria cível, colidência e curadoria especial nas matérias cível e família, colidências na área da infância proteção, e atuação em audiências de custódia realizadas no horário forense.

XII - 12ª Defensoria Pública de Timon: atendimento e peticionamento inicial da vítima de violência doméstica e familiar na área de família, decorrente do contexto de violência de gênero e defesa da vítima na violência doméstica e familiar contra a mulher, em matéria criminal; defesa da população LGBTQIAPN+, no contexto das questões de gênero, inclusive nos casos de adequação de nome e gênero; e, atuação na defesa do acusado no Juizado Especial Criminal. *(Incluído pela Resolução nº 05-CSDPEMA de 26 de fevereiro de 2024)*

~~Art. 27-K O Núcleo Regional de Imperatriz será composto por quinze defensores públicos, com atribuições distribuídas da seguinte forma: *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*~~

27-K. O Núcleo Regional de Imperatriz será composto por dezesseis defensores públicos, com atribuições distribuídas da seguinte forma: *(Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

~~I — 1ª Defensoria Pública de Imperatriz: Saúde, direito administrativo e acompanhamento processual em registros públicos; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*~~

I – 1ª Defensoria Pública de Imperatriz: saúde e direito administrativo; *(Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

~~II — 2ª Defensoria Pública de Imperatriz: Saúde, direito administrativo e acompanhamento processual em registros públicos; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*~~

II – 2ª Defensoria Pública de Imperatriz: saúde e direito administrativo; *(Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA, de 08 de fevereiro de 2022)*

III - 3ª Defensoria Pública de Imperatriz: criança e adolescente (Ato Infracional

e medidas protetivas); *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

IV - 4ª Defensoria Pública de Imperatriz: atribuição com atuação na área criminal perante a 1ª vara criminal e defesa do réu na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

V - 5ª Defensoria Pública de Imperatriz: atribuição com atuação na área criminal perante a 2ª vara criminal e defesa do réu na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

VI - 6ª Defensoria Pública de Imperatriz: atribuição com atuação na área criminal perante a 3ª vara criminal e defesa do réu na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

VII - 7ª Defensoria Pública de Imperatriz: atribuição com atuação na área criminal perante a Central de Inquéritos e defesa do réu na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Imperatriz; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

VIII - 8ª Defensoria Pública de Imperatriz: execução penal; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

IX- 9ª Defensoria Pública de Imperatriz: execução penal; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

X-10ª Defensoria Pública de Imperatriz: família, sucessões, curatela e tomada de decisão apoiada, acompanhamento processual e audiências perante as Varas da Família; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

XI-11ª Defensoria Pública de Imperatriz: família, sucessões, curatela e tomada de decisão apoiada, acompanhamento processual e audiências perante as Varas da Família; *(Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)*

2019)

XII-12ª Defensoria Pública de Imperatriz: família, sucessões, curatela e tomada de decisão apoiada, acompanhamento processual e audiências perante as Varas da Família; (Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)

XIII - 13ª Defensoria Pública de Imperatriz: Cível em geral, em caráter residual (01ª, 2ª, 03ª e 4ª varas cíveis), fazenda pública e acompanhamento processual em registros públicos; (Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)

XIV - 14ª Defensoria Pública de Imperatriz: Cível em geral, em caráter residual (01ª, 2ª, 03ª e 4ª varas cíveis), fazenda pública e acompanhamento processual em registros públicos. (Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)

~~XV – 15ª Defensoria Pública de Imperatriz: defesa da mulher nos casos de violência doméstica, inclusive atendimento inicial nas ações de separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável, atendimento inicial de registros públicos, inclusive atuação extrajudicial, e defesa das minorias; (Incluído pela Resolução nº 018-CSDPEMA de 31 de outubro de 2019)~~

XV – 15ª Defensoria Pública de Imperatriz: (Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA de 08 de fevereiro de 2022)

a) A defesa, coletiva e individual, dos direitos da mulher;

b) A promoção da defesa da vítima nas demandas cíveis e de família derivadas do contexto de violência de gênero, tais como, atendimento inicial e acompanhamento extrajudicial e judicial nas ações de alimentos, guarda, separação judicial, divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável e as ações de reparação civil;

c) A defesa coletiva e individual, da população LGBTQIA+, no contexto das questões de gênero, inclusive nos casos de adequação de nome e gênero;

XVI – 16ª Defensoria Pública de Imperatriz: *(Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA de 08 de fevereiro de 2022)*

- a) A tutela coletiva e individual, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de minorias e grupos socialmente vulneráveis ou vulnerabilizados, tais como índios, quilombolas, povos tradicionais e pessoas em situação de rua, bem como as vítimas de discriminação de raça, etnia e de credo, excluídas as questões de gênero, que ficarão a cargo da 15ª Defensoria;
- b) A tutela coletiva e individual, destinada a assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e o exercício da cidadania, nos casos em que a causa determinante da ofensa aos direitos seja a condição de pessoa com deficiência;
- c) A tutela coletiva e individual, dos direitos, das liberdades fundamentais e da cidadania da pessoa idosa, visando o seu exercício, em condições de igualdade, nos casos em que a causa determinante da ofensa aos direitos assegurados pela ordem jurídica seja a condição de pessoa idosa;
- d) A propositura e o acompanhamento processual das medidas de proteção, nos casos previstos no art. 43 do Estatuto do Idoso, não incluindo as relações individuais de consumo e saúde;
- e) Registros públicos, incluindo o atendimento inicial e o acompanhamento processual, incluindo as questões relacionadas à liberação de corpo;
- f) Atuação, extrajudicial e judicial, nas demandas coletivas vinculadas à 2ª Vara da Fazenda Pública.

Art. 27-K No caso de vinculação, nos artigos anteriores, das unidades da Defensoria à unidade jurisdicional, havendo alteração da competência desta última por parte do TJMA, permanecerá a vinculação à unidade jurisdicional, com adequação de sua atribuição defensorial à unidade jurisdicional. *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

Art. 27-L Todos os núcleos regionais da Defensoria Pública contarão, com no

mínimo, duas vagas de defensores públicos e terão como quadro de apoio no mínimo um assessor administrativo e um assessor jurídico. *(Incluído pela Resolução nº 016-CSDPEMA de 14 de dezembro de 2017).*

Art. 27-M O Núcleo Regional de Pinheiro, composto por três defensores públicos, terá a seguinte divisão de atribuições: *(Incluído pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

I- A 1ª Defensoria Pública atuará perante a 1ª vara e as matérias respectivas, na defesa do acusado nos casos de violência doméstica, bem como na família em casos conflituosos da 2ª Defensoria Pública; *(Incluído pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

II- A 2ª Defensoria Pública atuará perante a 2ª vara e matérias respectivas, atuando na defesa da vítima nos casos de violência doméstica; *(Incluído pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

III- A 3ª Defensoria Pública atuará perante a 3ª Vara e as matérias respectivas; *(Incluído pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

Parágrafo único. As defesas criminais colidentes da 3ª Vara serão realizadas de forma alternada pelos defensores da 1º e 2º Defensoria Pública; *(Incluído pela Resolução nº 013-CSDPEMA, de 20 de setembro de 2019)*

Art. 27-N. O Núcleo Regional de Paço do Lumiar, composto por três defensores públicos, terá a seguinte divisão de atribuições: *(Incluído pela Resolução nº 020-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

I- A 1ª Defensoria Pública atuará perante a 1ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar e em suas respectivas matérias (Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual e Municipal. Saúde Pública. Improbidade Administrativa), bem como na defesa do suposto agressor nas ações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher; *(Alterado pela Resolução nº 03-CSDPEMA de 31 de janeiro de 2023)*

II – A 2ª Defensoria Pública atuará perante a 2ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar e as matérias respectivas (Cível. Comércio. Crime. Registros

Públicos. Tutela, Curatela e Ausência);

III – A 3ª Defensoria Pública de Paço do Lumiar atuará perante a 3ª Vara do Termo Judiciário de Paço do Lumiar e as matérias respectivas (Família. Casamento. Sucessões. Inventários. Partilhas e Arrolamentos. Alvarás. Infância e Juventude. Atos infracionais. Crimes praticados contra crianças e adolescentes. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

§1º. Preferencialmente, as atuações colidentes da 1ª Defensoria serão realizadas pelo titular da 2ª Defensoria, enquanto os conflitos da 2ª Defensoria serão de responsabilidade da 3ª Defensoria; e, por fim, as colidências da 3ª Defensoria serão de atribuição da 1ª Defensoria.

§2º. Preferencialmente, as substituições ocorrerão na ordem inversa do §1º deste artigo, considerando que o substituto assumirá a defesa da parte assistida pelo Defensor titular da vara.

Art. 27-O. O Núcleo de Balsas será composto por 5 (cinco) Defensorias Públicas, com as seguintes atribuições: *(Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de fevereiro de 2023)*

I - 1ª Defensoria Pública: atuação perante a 1ª Vara da Comarca de Balsas e as matérias respectivas; *(Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de fevereiro de 2023)*

II - 2ª Defensoria Pública: atuação perante a 2ª Vara da Comarca de Balsas e as matérias respectivas, bem como na defesa da parte requerida em demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher processadas na 5ª Vara; *(Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de fevereiro de 2023)*

III - 3ª Defensoria Pública: atuação perante a 3ª Vara da Comarca de Balsas e as matérias respectivas; *(Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de fevereiro de 2023)*

IV - 4ª Defensoria Pública: atuação perante a 4ª Vara da Comarca de Balsas e as matérias respectivas; *(Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de*

fevereiro de 2023)

V – 5ª Defensoria Pública: atuação perante a 5ª Vara da Comarca de Balsas e as matérias respectivas, ressalvadas as atribuições da 2ª Defensoria. (Alterado pela Resolução nº 08-CSDPEMA de 24 de fevereiro de 2023)

Art. 27-P. O Núcleo Regional de São José de Ribamar, composto de 8 (oito) vagas de Defensores Públicos, terá a seguinte divisão de atribuições: (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

I – A 1ª Defensoria Pública atuará nas matérias de Tutela Individual e Coletiva do Direito à Saúde e dos Direitos do Consumidor, bem como manifestações de curadoria especial nessa área; (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

II – A 2ª e 8ª Defensoria Pública atuarão de maneira concorrente nas matérias de Interdição, Família, Sucessões, Alvarás relacionados a Família e Sucessões, Suspensão e Destituição do Poder Familiar, bem como em todas as ações de Adoção, Guarda e Tutela, em iniciais de Registro Público e em Curadorias em Ações de Interdição; (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

III – A 3ª Defensoria Pública atuará nas matérias de Fazenda Pública, Direito Administrativo, Execução Fiscal, Responsabilidade Civil, Contratos que não envolvam matéria consumerista, Direito de Vizinhança, Direitos Reais, Moradia, tutela individual e coletiva, bem como manifestações de curadoria especial nas áreas de atuação e acompanhamento processual das ações de Registro Público na 2ª Vara Cível; (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

IV – A 4ª Defensoria Pública atuará na defesa do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas vulneráveis, visando sua inclusão social e o exercício da cidadania nos casos em que a causa determinante da ofensa aos direitos seja condição de pessoa vulnerável. Além disso, atuará nas matérias envolvendo ato infracional e atos cometidos por criança análogos ao ato

infracional, defesa da vítima de violência doméstica contra a mulher, tanto na tutela individual e coletiva, ressalvadas as atribuições já previstas no inciso II; *(Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)*

V – A 5ª Defensoria Pública atuará nas matérias referentes a Infrações penais de competência da 1ª Vara Criminal, ressalvados os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), e restringindo-se a atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri a primeira fase (sumário de culpa), ou seja, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia; *(Alterado pela Resolução nº 10-CSDPEMA de 12 de agosto de 2022)*

VI – A 6ª Defensoria Pública atuará nas matérias referentes a Infrações penais de competência da 2ª Vara Criminal, ressalvados os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), e restringindo-se a atuação nos processos de competência do Tribunal do Júri a primeira fase (sumário de culpa), ou seja, até o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. *(Alterado pela Resolução nº 10-CSDPEMA de 12 de agosto de 2022)*

VII – A 7ª Defensoria Pública atuará nas matérias envolvendo as infrações penais afetas ao procedimento do Júri, com exceção da primeira fase (sumário de culpa), a defesa do acusado nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher e os Acordos de Não Persecução Penal (ANPP). *(Incluído pela Resolução nº 10-CSDPEMA de 12 de agosto de 2022)*

§ 1º. Os Defensores com atuação na 3ª Vara Cível, preferencialmente, atuarão nas colidências da referida Vara, cabendo aos demais Defensores Cíveis atuar nas colidências das outras Varas Cíveis. *(Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)*

§ 2º. As atuações colidentes existentes nas 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas serão resolvidas mediante atuação a ser reciprocamente realizada por cada um dos respectivos defensores públicos titulares da atribuição em que não exista o conflito, segundo portaria a ser oportunamente expedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. *(Alterado pela*

Resolução nº 10-CSDPEMA de 12 de agosto de 2022)

§ 3º. Preferencialmente, os(as) defensores(as) públicos(as) titulares das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 8ª Defensorias Públicas se substituirão entre si, segundo portaria a ser oportunamente expedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

§ 4º. Preferencialmente, os defensores públicos titulares das 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas se substituirão entre si, segundo portaria a ser oportunamente expedida pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. (Alterado pela Resolução nº 11-CSDPEMA de 23 de junho de 2023)

Subseção XIII

Do Núcleo de Direitos Humanos

(Redação dada pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)

~~**Art.28.** O Núcleo de Direitos Humanos – NDH é órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tendo caráter permanente e missão primordial de atuação direta ou por meio de suporte e auxílio a membro da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, especialmente as consagradas na Constituição Federal, no Programa Nacional de Direitos Humanos, no Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto de Direitos Econômicos e Sociais (1966) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil.~~ (Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)

Art. 28. O Núcleo de Direitos Humanos – NDH é órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tendo caráter permanente e missão primordial de atuação direta ou por meio de suporte e auxílio a membro da Instituição, sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, especialmente as consagradas na Constituição Federal, no Programa Nacional de Direitos Humanos, no Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto de Direitos Econômicos e Sociais (1966) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos– Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil, subdividindo-se: *(Redação dada pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

I - 1ª Defensoria de Atuação do NDH, com atribuições previstas no §1º deste Regimento Interno;

II - 2ª Defensoria de Atuação do NDH, com atribuições perante a Vara Agrária, previstas no §1º-A deste Regimento Interno.

~~§1º São atribuições do NDH:~~ *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§1º São atribuições da 1ª Defensoria de Atuação do NDH: *(Redação dada pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

I– propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos inerentes à violação de direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos de outras áreas especializadas, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural, devendo, entretanto, solicitar informações ou procedimentos adotados pelo núcleo local; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

II– receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos, apurar sua veracidade e procedência, notificar às autoridades competentes e tomar as providências necessárias no sentido de fazer cessar os abusos praticados, inclusive expedindo recomendação; *(Redação dada*

pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)

III– acionar as cortes internacionais em caso de graves violações aos direitos humanos, bem como auxiliar os demais defensores públicos no acionamento direto das cortes internacionais em caso de graves violações aos direitos humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

IV– estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes da Defensoria de outros Estados e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

V– representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados de atuação em direitos humanos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

VI– encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentadas sobre violação de direitos humanos, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

VII– coletar e organizar dados relativos à violação dos direitos humanos no Estado do Maranhão, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de transgressão desses direitos, com vistas a subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas violações; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

VIII– elaborar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo, que tratem da temática de direitos humanos, bem como apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização normativa afeita à especialização do Núcleo, encaminhando-os à

Defensoria Pública Geral para envio ao Poder Legislativo; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

IX– fomentar a discussão e compreensão de temas de direitos humanos bem como promover e incentivar a constante e efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

X– compilar informações técnico–jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, sobre assuntos gerais ligados à área dos direitos humanos, enviando o material a Escola Superior da Defensoria Pública para divulgação no âmbito da Defensoria Pública; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XI– contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XII– prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros Núcleos em assuntos relativos à sua atividade–fim, compreendendo, dentre outros: *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

b) opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos direitos humanos. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XIII– atuar em conjunto, sempre que houver possibilidades, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos

Humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XIV– propor e fomentar o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas a defesa, proteção e promoção dos direitos humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XV– solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XVI– elaborar, propor e executar projetos de convênios em parceria com a Assessoria de Projetos da Defensoria Pública na área de sua atuação; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XVII– acompanhamento de políticas de reinserção social e assessoria jurídica às associações hipossuficientes, inclusive na construção dos estatutos jurídicos e registro dos mesmos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

XVIII– atuar na defesa, promoção e garantia dos direitos das seguintes pessoas e grupos vulneráveis, sem prejuízo de outros: *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

a) das pessoas e grupos que sofram ameaça ou violação ao direito à igualdade racial; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

b) das pessoas e grupos que sofram discriminação religiosa; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

c) das pessoas e grupos que sofram discriminação em razão do tipo da atividade laborativa (camelô, catadores de material reciclável); *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

d) das pessoas e grupos que se encontram em situação de rua, de acordo com o Decreto Federal 7.053–09, art.1º, parágrafo único; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

e) populações tradicionais existentes em perímetros urbanos, de acordo com o Decreto Federal 6.040–07, art.3º, I; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

f) das pessoas e grupos que sejam vítimas de tortura, abusos de autoridade e outros tipos de violência institucional praticadas por servidores públicos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

g) das pessoas e grupos que demandem atuação em educação em direitos humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

h) das pessoas que tenham seu direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida ambientais violados ou ameaçados; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

i) das pessoas e grupos que sofram ameaça ou violação a sua atuação como militante de direitos humanos e que sofram tal violação ou ameaça em razão da sua militância em direitos humanos; *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

j) das associações hipossuficientes no que tange a assessoria jurídica dentro do objeto do presente artigo. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§1º-A São atribuições da 2ª Defensoria de Atuação do NDH, que terá atuação em todo o Estado: *(Redação dada pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

I – Propor e acompanhar medidas judiciais e extrajudiciais relacionadas aos conflitos coletivos envolvendo a disputa pela posse e pela propriedade de imóveis rurais junto a Vara Agrária;

II - mediar os conflitos agrários, primando pela solução extrajudicial dos litígios coletivos pela posse ou propriedade da terra em imóveis rurais, através de conciliação, mediação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios a ela inerentes;

IV - acompanhar o cumprimento de mandados de busca e apreensão, reintegração, manutenção e imissão de posse, dentre outros, requerendo às autoridades públicas e seus agentes, bem como ao particular, todas as medidas necessárias a resguardar e evitar a violação de direitos fundamentais do trabalhador rural relacionado a conflitos agrários, nos ditames da legislação vigente;

V - fazer gestão junto aos órgãos públicos responsáveis pela regularização fundiária e reforma agrária e proteção ao meio ambiente, bem como aos órgãos do Sistema de Justiça Agrária visando obter providências necessárias e eficazes a garantir o acesso à terra, objetivando minimizar ocorrência de violência no campo evitando a violência no campo e a impunidade;

VI - manter ações preventivas e educacionais, visando à conscientização dos direitos e deveres da pessoa humana, na área de atuação correspondente;

VII - formular pedido de reconhecimento da existência de conflito fundiário e deslocamento da competência para a justiça agrária;

VIII - encaminhar para programas de proteção, pessoas envolvidas em conflitos agrários que estejam sofrendo violação dos seus direitos fundamentais.

IX – Atuar na prevenção a violência no campo, em especial de camponeses, rurícolas, trabalhadores e quilombolas, quando o fundamento da atuação for um conflito agrário;

X - promover ações coletivas na área de conflitos agrário que visem a garantia de direitos sociais como o acesso à terra, observando, assim, os princípios da

prevalência e efetividade dos direitos humanos, da primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

XI – solicitar a instauração de inquérito policial para investigar atos de violência contra trabalhadores rurais legalmente necessitados e acompanhar os procedimentos já existentes, nos ditames da legislação vigente;

§2º O NDH será composto por 08 (oito) Defensores Públicos e suas atribuições abrangem as demandas individuais e coletivas. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§3º Atuação do NDH implica o atendimento das pessoas identificadas no inciso XVIII, §1º do presente artigo. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§4º O NDH terá sede em São Luís, terá sua demanda encaminhada pela Administração Superior, outras instituições ou sociedade civil e sua atuação onde não há membro da Defensoria Pública será feita conforme a demanda e análise dos componentes do núcleo. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§5º Cabe ao NDH, diante da importância da compreensão e disseminação dos direitos humanos, promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos dentro da própria Instituição e também em projetos de educação de direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico junto à sociedade civil, preferencialmente por intermédio da Escola Superior da Defensoria Pública, sendo destinatários os hipossuficientes. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

~~§6º Todas as atribuições do NDH, na esfera de auxílio ao Defensor Público, serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial e extrajudicial, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.~~ *(Revogado pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

~~§7º A atuação do Núcleo, nos casos de caráter excepcional, poderá ser~~

~~conjuntamente com o Defensor Público Natural.~~ *(Revogado pela Resolução nº 19-CSDPEMA, de 26 de novembro de 2021)*

§8º Nos casos de férias e demais afastamentos legais do Defensor Público titularizado no Núcleo de Direitos Humanos, as substituições se darão dentro do próprio Núcleo, mediante portaria da Corregedoria-Geral. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

§9º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando-se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria-Geral, salvo hipótese de substituição remunerada. *(Redação dada pela Resolução nº 008-CSDPEMA, de 19 de agosto de 2014)*

Subseção XIV

Do Núcleo de Defesa do Consumidor

(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 17 de março de 2014)

Art.29–A O Núcleo de Defesa do Consumidor, composto por até 07 (sete) Defensores Públicos, tem por atribuição atuar nos Juizados Especiais Cíveis e de Relações de consumo e nas varas cíveis. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

§1º São atividades dos membros do Núcleo de Defesa do Consumidor: *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

I– prestar atendimento ao público e orientação jurídica em temas afetos à sua área de atribuições; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

II– promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em flito de interesses, por meio de mediação,

conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

III– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, especialmente em temas ligados a seu campo de atuação; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

IV– prestar atendimento interdisciplinar, por meio de equipe de apoio; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

V– elaborar petições iniciais, contestação e réplicas, bem como os recursos cabíveis nas ações de consumo perante os Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e na Turma Recursal de São Luís; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA de 17 de março de 2014)*

VI– participar de audiências relativas a ações de consumo nos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e na Turma Recursal de São Luís; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

VII– elaborar petições iniciais, contestações e réplicas, bem como os recursos cabíveis nas ações de consumo ajuizadas nas Varas Cíveis da Capital; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

VIII– participar de audiências relativas aos processos que tratem de ações de consumo ajuizadas nas Varas Cíveis da Capital; *(Incluído pela Resolução nº 004—CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

IX– convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

X– proceder ao encaminhamento do interessado a programas e serviços públicos específicos; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

XI– planejar, coordenar e executar convênios firmados pela Instituição em tema relacionados ao seu campo de atuação; *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

§2º A divisão das atividades dentre os Defensores Públicos titulares do Núcleo de Defesa do Consumidor será realizada mediante portaria da Defensoria–Geral. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

§3º Quando, pelo gozo de férias e demais afastamentos legais, não houver quebra da continuidade do serviço prestado, não será exigível a substituição, dando–se tão somente a restrição do número de atendimentos, especificada em portaria da Corregedoria Geral, salvo hipótese de substituição remunerada. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

§4º Enquanto o núcleo de Defesa do Consumidor contar com somente 02 (dois) defensores públicos, as atribuições previstas pelos incisos VI e VII serão exercidas pelo Núcleo Cível, com exceção da elaboração de petições iniciais e contestações que competirão ao Núcleo de Defesa do Consumidor. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 17 de março de 2014)*

Seção III

Dos Órgãos de Execução da Defensoria Pública

Art.29 Os órgãos de execução da Defensoria Pública são os Defensores Públicos.

Subseção I

Das Atribuições dos Defensores Públicos

Art.30 Aos Defensores Públicos incumbe, no desempenho da função de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do Estado,

as atribuições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 19/94 e na Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações previstas na Lei Complementar Federal nº 132/09, cabendo-lhes, especialmente:

I– atender às partes e aos interessados;

II– utilizar técnicas de mediação e conciliação de conflitos antes de ingressar com a medida judicial cabível;

III– acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

IV– interpor recursos em qualquer grau de jurisdição e promover a revisão do julgado, quando cabível;

V– proceder à sustentação oral dos recursos que interpõe, e daqueles interpostos pelo Defensor–Geral, nesse último caso mediante delegação;

VI– defender os acusados em processo disciplinar.

Seção IV

Das Unidades Administrativas de Direção e Assessoramento

Subseção I

Dos Gabinetes dos Órgãos de Administração Superior

Art.31 Aos Gabinetes do Defensor Público-Geral, do Subdefensor e do Corregedor-Geral incumbe prestar apoio e assistência aos respectivos titulares, competindo-lhe organizar os contatos com autoridades e público em geral em sua representação oficial, superintender a expedição da correspondência institucional, bem como a preparação da agenda de compromissos e atividades, sem prejuízo de outras funções que lhes forem delegadas.

Subseção II

Das Secretarias Executivas dos Órgãos de Administração Superior

Art.32 A Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado são integradas por Secretarias Executivas, responsáveis pelo suporte logístico e operacional das atividades de cada órgão, pela organização dos serviços de recepção do expediente, de protocolo, de estatística e de atualização de dados cadastrais, documentação, arquivo e informática.

§1º Compete aos servidores lotados na Secretaria, no desempenho de suas funções:

I– receber, registrar, distribuir, controlar e expedir correspondências, processos, publicações e papéis em geral, de interesse do órgão, encaminhando ao destinatário as correspondências e os documentos de natureza pessoal, resguardando sua inviolabilidade;

II– receber todas as correspondências e os documentos endereçados ao respectivo órgão, abrindo os envelopes quando não houver a identificação de que seja a correspondência confidencial, realizar a triagem preliminar e seu registro, entregando-os, em seguida, ao Secretário;

III– entregar diretamente ao Secretário as correspondências e os documentos endereçados ao órgão, sem violação de seus envelopes, quando identificados como sendo de natureza confidencial;

IV–efetuar o registro de protocolo de todas as correspondências e os documentos recebidos, preferencialmente em sistema informatizado, o qual deverá ser atualizado em relação a todos os encaminhamentos dados aos expedientes;

V– executar trabalhos de digitação de todo o expediente do órgão, desincumbindo-se, ainda, das atividades relacionadas aos serviços de

cópia e reprografia;

VI– registrar, catalogar e classificar livros e publicações de forma a propiciar consulta aos mesmos;

VII– colecionar, mandar encadernar, conservar e guardar os exemplares de diários oficiais, legislações, revistas de direito e de jurisprudência, nacionais e estrangeiras, e demais publicações de interesse do órgão;

VIII– elaborar os expedientes de mero encaminhamento, submetendo-os ao Secretário;

IX– efetuar o registro de protocolo e expedir as correspondências e documentos aos destinatários, conforme determinação do Secretário, fazendo-o diretamente quando se tratar de órgão da Administração Superior, órgão de execução, unidade de atuação, unidade administrativa de direção e assessoramento e unidade de apoio administrativo da Defensoria Pública, e por meio do serviço próprio de protocolo e expedição, tratando-se de órgão externo.

X–encaminhar para publicação os atos que devam ser publicados no órgão de imprensa oficial;

XI– registrar os procedimentos administrativos nos respectivos livros, ou sistema informatizado que os substitua, mantendo-os atualizados quanto à movimentação, decisão final e localização física do feito;

XII– proceder ao registro e à autuação dos procedimentos administrativos instaurados no âmbito do órgão;

XIII– cumprir os despachos e as decisões emitidos nos procedimentos administrativos emanados do respectivo órgão;

XIV– arquivar as correspondências, bem como os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade do órgão;

XV– manter fichários atualizados necessários ao controle de suas atividades;

XVI– zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos do órgão, em especial dos livros e das fichas funcionais, principalmente se mantidos em sistemas informatizados, permitindo acesso a eles apenas às pessoas autorizadas;

XVII– manter atualizadas as informações relativas ao órgão na sua página institucional na internet;

XVIII– exercer as atividades que forem determinadas pelo titular do órgão diretivo a que esteja vinculado ou pelo respectivo Secretário, a fim de atender às funções legais estabelecidas.

Art.33 São atribuições dos Secretários Executivos dos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública:

I– assessorar o titular do órgão diretivo no desempenho de suas funções;

II– coordenar, organizar e orientar as atividades do órgão, propondo a distribuição de funções dentre os diversos serviços que o compõem, assim como as alterações que se fizerem necessárias;

III– supervisionar todos os trabalhos burocráticos do órgão, como emissão de ofícios, avisos, comunicações, portarias, ordens internas de serviço, memorandos, atos e demais expedientes, assumindo pessoalmente a confecção de recomendações a membros da Defensoria Pública, representações ou requisições feitas pelo titular do órgão diretivo;

IV – fazer a distribuição de documentos, papéis, processos e expedientes, diretamente aos órgãos competentes, exigindo dos serviços internos o controle da movimentação deles;

V– zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para recebimento de informações e documentos, bem como pelo desenvolvimento dos trabalhos;

VI– providenciar a redação e expedição da correspondência do órgão, inclusive a elaboração dos atos e portarias;

VII– expedir certidões e extrair cópias dos atos do titular do órgão diretivo;

VIII– zelar pela guarda e ordem dos arquivos e fichários;

IX– zelar pela disciplina e eficiência dos servidores lotados no órgão;

X– solicitar o material necessário à manutenção dos serviços.

Parágrafo único. Ao Secretário Executivo da Corregedoria-Geral, além das atribuições previstas nos incisos anteriores, compete:

I– processar os relatórios de atividades dos Defensores Públicos, comunicando ao Corregedor-Geral as hipóteses de falta de remessa dos mesmos no devido prazo;

II– elaborar relatórios estatísticos;

III– lançar e manter atualizados os dados constantes na ficha funcional dos membros da Defensoria Pública, comunicando ao Corregedor-Geral sempre que constatadas deficiências nas anotações funcionais;

IV– expedir, com autorização do Corregedor-Geral, as informações e certidões acerca dos registros em ficha funcional dos membros da Defensoria Pública;

V – extrair, a pedido do Corregedor-Geral, relatório acerca dos registros em fichas funcional de membro da Defensoria Pública, em especial para possibilitar o relatório ao Conselho Superior da Defensoria Pública dos candidatos à movimentação na Carreira;

VI– secretariar os trabalhos de correição, as visitas de inspeção às Defensorias Públicas e os procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral;

VII– manter atualizados os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros da Defensoria Pública;

Subseção III

Da Assessoria Jurídica

~~Art.34 À Assessoria Jurídico-Administrativa compete:~~

Art. 34. À Assessoria Jurídica compete: *(Redação dada pela Resolução nº 022-CSDPEMA de 17 de dezembro de 2021)*

I– emitir pareceres em processos ou sobre temas de interesse institucional;

II– orientar, conforme a especialidade, os titulares de unidades e órgãos da Defensoria Pública, sempre que solicitada;

III – redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral;

IV– manter atualizada a legislação aplicada por cada unidade e órgão da Defensoria, bem como os repertórios jurisprudência a eles relacionados;

V– manter arquivadas em pastas próprias, cópias dos pareceres ou quaisquer trabalhos que realizar;

VI– exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Seção V

Das Unidades de Apoio Administrativo da Defensoria Pública

Subseção I

Da Supervisão Administrativo-Financeira

Art.35 À Supervisão Administrativo-Financeira compete:

I–exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de apoio administrativo da Instituição, dirimindo as dúvidas dos demais órgãos da Defensoria Pública sobre a adoção e aplicação de procedimentos;

II– supervisionar e fazer cumprir os procedimentos normativos relativos às áreas sob sua coordenação;

III– planejar, organizar e estabelecer prioridades para propor ao Defensor Público–Geral aquisição de bens móveis, material de consumo e despesas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho da Instituição;

IV– elaborar a programação anual de atividades;

V– dirigir e propor normas disciplinares das atividades inerentes à administração orçamentária e financeira da Defensoria Pública;

VI– superintender o acompanhamento da execução orçamentária, objetivando a perfeita compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis;

VII– adquirir, estocar, distribuir, controlar, alienar, reparar, inventariar e transferir bens de consumo e material permanente da Defensoria Pública e providenciar as respectivas baixas, de acordo com a legislação vigente;

VIII– providenciar passagens e diárias para membros e servidores da Defensoria Pública, de acordo com a legislação vigente;

IX– zelar pelos imóveis ocupados pela Defensoria Pública, fiscalizando permanentemente seu estado de conservação, adotando as providências necessárias aos reparos exigidos, bem como superintender a execução dos serviços de limpeza;

X– controlar a utilização das viaturas da Defensoria Pública, fiscalizando as atividades dos motoristas;

XI– desincumbir–se de quaisquer outras atribuições que lhes sejam

cometidas pelo Defensor Público–Geral.

Subseção II

Da Divisão de Licitações

Art.36 À Divisão de Licitações compete:

I– proceder às licitações para aquisição e alienação de material e prestação de serviços, atendendo às requisições dos órgãos da Defensoria Pública;

II – elaborar atas das reuniões realizadas para abertura de envelopes contendo documentação e proposta dos licitantes, assim como das reuniões relativas ao julgamento das licitações;

III – elaborar os mapas comparativos dos preços oferecidos pelos licitantes, zelando pelo cumprimento de todas as disposições legais que regulam a matéria;

IV– emitir parecer conclusivo sobre o resultado das licitações;

V– encaminhar ao órgão central cópia das atas de reuniões mensais;

VI – proceder a o acompanhamento da instrução processual relativa às licitações para prestação de serviços, compras e alienação de material e dispensas, bem como elaborar os editais de licitações;

VII– distribuir aos fornecedores, licitantes e entidades de classe a documentação relativa à publicidade das licitações;

VIII– elaborar contratos originários dos processos licitatórios, bem como os termos aditivos necessários.

Subseção III

Da Divisão Contábil-Financeira

Art.37 À Divisão de Controle Contábil-Financeiro:

I– organizar o cronograma de desembolso financeiro de acordo com os recursos liberados, cumprindo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II– manter e controlar os registros em fichas financeiras;

III– promover, emitir e controlar os procedimentos atinentes a execução financeira, facilitando o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV– elaborar balancetes e balanços;

V– controlar a aplicação dos adiantamentos e o cumprimento da legislação vigente na prestação de contas;

VI– liquidar as despesas empenhadas;

VII– propor normas disciplinares das atividades de administração financeira e de planejamento;

VIII– orientar os servidores responsáveis por adiantamentos, quanto à utilização do numerário e respectiva prestação de contas;

IX– desincumbir-se de outras atribuições afetas à sua área de atuação, segundo orientação do Defensor-Geral.

Subseção IV

Da Divisão de Execução Orçamentária

Art.38 À Divisão de Execução Orçamentária incumbe:

- I– propor normas disciplinares das atividades de planejamento, orçamento e finanças;
- II– proceder ao acompanhamento da execução orçamentária, registrando as modificações decorrentes de créditos adicionais abertos, objetivando a perfeita consonância com os recursos recebidos;
- III– destacar créditos adicionais, cuja vigência se estenda a exercícios subsequentes ao de abertura;
- IV– registrar os créditos orçamentários e demais alterações, observada a classificação prevista na legislação em vigor, mantendo atualizado o controle das disponibilidades da Defensoria Pública;
- V– examinar e opinar em expedientes relativos à proposição de abertura de créditos;
- VI– remeter à Administração Geral, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos decorrentes da execução orçamentária e financeira;
- VII– sugerir a abertura de créditos suplementares, quando constatada a necessidade desta providência;
- VIII– emitir ou anular empenho;
- IX– organizar e manter atualizadas as fichas orçamentárias;
- X– providenciar os pedidos de créditos adicionais e suplementares;
- XI– executar o controle orçamentário, bem como auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual;
- XII– elaborar a relação mensal de empenhos;
- XIII– desempenhar outras atividades pertinentes à sua área de atribuições.

Subseção V

Da Divisão de Recursos Humanos

Art.39 À Divisão de Recursos Humanos incumbe:

- I – manter em ordem e rigorosamente atualizado o acervo funcional de todos os membros e demais servidores da Defensoria Pública;
- II– controlar a frequência do pessoal administrativo, bem como a concessão de férias dos membros e servidores da Defensoria Pública, desses últimos responsabilizando-se pelo seu escalonamento;
- III– receber, processar, apreciar ou remeter ao órgão responsável, em tempo hábil, questões referentes a direitos, vantagens, deveres, responsabilidades de pessoal, bem como orientar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente;
- IV– adotar providências necessárias à posse dos Defensores Públicos e servidores administrativos, efetivos ou não;
- V– promover alterações nas fichas funcionais decorrentes de atos administrativos;
- VI– efetuar o processamento de atos de exoneração, demissão, aposentadoria, férias, licenças, afastamentos e quaisquer direitos e vantagens;
- VII– manter cadastro sempre atualizado do pessoal ativo e inativo;
- VIII– elaborar cadastros para Defensores Públicos e servidores aprovados em concurso público, bem como proceder às alterações necessárias;
- IX– registrar e atualizar a contagem e apuração de tempo de serviço dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- X– elaborar e executar a folha de pagamento;

XI– administrar e controlar o preparo do pagamento do pessoal da Defensoria Pública do Estado, segundo as normas e cronogramas do sistema central de pagamento;

XII– prestar informações nos processos referentes aos pedidos de exoneração, comunicação de faltas, aos afastamentos previstos em lei, à averbação de tempo de serviço e demais concessões de direitos e vantagens de membros e servidores ativos e inativos;

XIII – instruir processo de concessão de pensão especial a beneficiário de Defensor Público falecido, promovendo, quando for o caso, a revisão e atualização da mesma;

XIV– manter atualizada a legislação e jurisprudência aplicáveis à sua área de atuação;

XV– exercer as atividades relativas à expedição de documentos declaratórios da vinculação funcional do servidor;

XVI– avaliar e analisar as informações concernentes aos registros e ao comando de pagamento;

XVII– receber, relacionar e registrar dados funcionais e financeiros dos servidores da Defensoria Pública, relacionados a pagamento, mantendo arquivos e sistema de informações a eles pertinentes;

XVIII– preparar de maneira adequada as informações para processamento do pagamento, segundo as normas e cronogramas do sistema central de pagamento;

XIX– preparar atestados, declarações e informações relacionados ao cadastro de pagamento do pessoal;

XX– zelar pelo fichário de dados financeiros relativos ao pagamento;

XXI– desempenhar outras atividades compatíveis à sua área de atuação.

Subseção VI

~~Da Divisão de Serviços Gerais e Transportes~~

~~(Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~**Art.40** À Divisão de Serviços Gerais e Transportes compete: (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~I — coordenar e executar as medidas administrativas referentes à conservação, limpeza, vigilância e recepção; (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~II — orientar os setores de portaria, telefonia e transportes na execução das tarefas correspondentes à sua especialidade, controlando e zelando pelos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~III — promover a execução de todas as atividades destinadas à conservação, adaptação, reparos e limpeza de bens móveis e imóveis da Defensoria Pública; (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~IV — coordenar os serviços de transporte, promovendo a manutenção devida para o seu bom funcionamento, mantendo o controle no abastecimento de combustíveis e uso dos veículos; (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~V — promover e fiscalizar o recolhimento diário das viaturas em local apropriado; (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

~~VI — prestar apoio aos órgãos superiores e administrativos da Defensoria Pública, no âmbito de suas atribuições, quando solicitado. (Revogado pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);~~

Subseção VI

Da Divisão de Logística e Consumo Consciente

Art. 40. À Divisão de Logística e Consumo Consciente compete: *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

I- Coordenar e executar as medidas administrativas referentes às solicitações de serviços a serem licitados, fiscalização de contratos, bem como às solicitações de pagamentos dos serviços contratados; *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

II- Promover a execução de todas as atividades destinadas à conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis da Defensoria Pública; *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

III- Coordenar os serviços relativos a transportes, promovendo a manutenção e guarda dos veículos da Defensoria, bem como, controlando o abastecimento de combustível dos mesmos; *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

IV- Monitorar gastos com a prestação de serviços de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, Correios e consumo de material de expediente (copo de café, água e papel A4), no âmbito do Projeto Defensoria pelo Consumo Consciente; *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

V- Renegociar valores com prestadores de serviços e locadores de imóveis, quando houver necessidade;

VI- Fazer a interlocução do Projeto Defensoria pelo Consumo Consciente com os Núcleos Regionais da Defensoria; *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

VII- Prestar apoio aos órgãos superiores e administrativos da Defensoria Pública, no âmbito de suas atribuições, quando solicitado. *(Redação dada pela Resolução nº 017-CSDPEMA, de 17 de agosto de 2018);*

Subseção VII

Da Divisão de Material e Patrimônio

Art.41 À Divisão de Material e Patrimônio incumbe:

- I– realizar o tombamento, a fiscalização e conservação dos bens móveis e imóveis da Defensoria Pública;
- II– manter atualizado o inventário de bens patrimoniais da Instituição;
- III– promover o recolhimento ou redistribuição de materiais e bens ociosos;
- IV– elaborar mapa de consumo e previsão de gastos, calculando o nível de reposição e o preço unitário dos itens de suprimento;
- V– zelar pela boa conservação e pelo armazenamento apropriado do material existente no setor;
- VI– atender às requisições internas de material;
- VII– controlar, receber, conferir e distribuir os materiais aos diversos órgãos da Defensoria Pública, mantendo-os atualizados e em quantidade satisfatória para atender as necessidades da Instituição;
- VIII– manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, adotando registro segundo orientação do órgão central;
- IX– manter atualizado o registro de entrada e saída dos bens existentes no almoxarifado;
- X– manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- XI– efetuar compras dispensáveis de licitação, com prestação de contas à Administração da Instituição;
- XII– efetuar coleta de preços;

XIII– promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis da Instituição;

XIV– encaminhar ao responsável os processos de aquisição de material para fins de aprovação, adjudicação e respectiva autorização de despesa;

XV– efetuar, periodicamente, levantamento dos bens existentes no almoxarifado, providenciando para que as contas apresentadas sejam acompanhadas de pronunciamento dos responsáveis pela guarda dos bens e dos respectivos superiores imediatos;

XVI– providenciar as requisições de materiais, de acordo com os pedidos dos diversos órgãos;

XVII– confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado;

XVIII – propor a realização de licitação para aquisição de material necessário aos órgãos da Defensoria Pública.

Subseção VIII

Da Divisão de Protocolo e Arquivo

Art.42 À Divisão de Protocolo e Arquivo incumbe:

I– receber, registrar e encaminhar a documentação, devidamente protocolada, aos respectivos setores e outros órgãos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento;

II– manter, devidamente atualizado, o serviço de entrada e saída de documentos e processos, procedendo a triagem por órgão de origem e destino, relacionando e controlando o recebimento e a expedição;

III– receber, registrar, controlar correspondências, expedientes, publicações e papéis dirigidos à Defensoria Pública ou dela emanados;

IV– proceder ao arquivamento de processos e expedientes, zelando

pela manutenção dos arquivos, bem como atender às requisições de entrega ou devolução de documentos.

Subseção IX

Do Centro de Estudos Jurídicos e Biblioteca

Art.43 Ao Centro de Estudos Jurídicos e Biblioteca e compete:

I– manter atualizado o arquivamento dos Diários Oficiais da União, do Estado e da Justiça Estadual;

II– manter atualizada pasta de legislação de interesse da Instituição;

III– organizar e manter atualizadas as publicações de interesse da Defensoria Pública contidas no Diário Oficial da União, do Estado e da Justiça Estadual;

IV – apresentar ao Defensor Público-Geral proposta para aquisição de livros, revistas, periódicos e materiais literários necessários ao trabalho da Instituição;

V– controlar a utilização de livros, revistas, periódicos e outros materiais literários da Defensoria Pública, mediante requisição assinada pelo usuário no ato da entrega, dando baixa do pedido no ato da devolução;

VI– manter a Biblioteca organizada e em funcionamento de acordo com as necessidades de seus usuários;

VII– promover o aperfeiçoamento intelectual de membros e servidores da Defensoria Pública;

VIII– editar e distribuir a “Revista da Defensoria Pública do Estado do Maranhão”, bem como outras publicações de interesse jurídico;

IX–promover estudos de temas de interesse da Instituição;

X– adquirir livros e revistas, bem como manter intercâmbio com

entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;

XI– realizar cursos e seminários, aulas, palestras e conferências de caráter jurídico;

XII– organizar os serviços de documentação e informação jurídica, mantendo, sempre atualizado, serviço de informação legislativa e jurisprudencial;

XIII– promover pesquisas bibliográficas;

XIV– divulgar matérias de natureza jurídica de interesse da Defensoria Pública;

XV– exercer outras atribuições, previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição.

Subseção X

Da Divisão de Tecnologia de Informática e Informação

Art.44 À Divisão de Tecnologia de Informática e Informação compete:

I– planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de modelagem, desenvolvimento e implantação de dados, avaliação e manutenção de sistemas de informação e treinamento do usuário;

II– administrar e manter o dicionário de dados, definindo e disseminando regras para a criação de novos dados, novos usuários e os acessos aos aplicativos;

III– zelar e manter a integridade e o funcionamento dos bancos de dados da rede corporativa, dos planos e programas desenvolvidos para a área de informática, prevenindo violações e fraudes;

IV– apoiar e participar da aplicação de metodologia de estratégia e análise de dados, como treinamento para o usuário final;

V– disciplinar o intercâmbio de informações entre a Defensoria Pública e demais órgãos públicos e privados, resguardados o sigilo e as restrições administrativas e legais;

VI– elaborar, analisar e disseminar instrumentos para identificação de problemas e disfunções organizacionais, das necessidades de informatização e treinamento em informática;

VII– integrar-se com as demais áreas de informática objetivando racionalizar, uniformizar e sistematizar procedimentos para atendimento ao usuário;

VIII– prestar assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública;

IX– oferecer suporte técnico aos diversos ambientes operacionais da Instituição;

X– orientar a digitação e operação dos equipamentos de processamento de dados;

XI– supervisionar as condições de uso e manutenção dos equipamentos;

XII– executar as atividades de suporte nas Defensorias Públicas das Comarcas do interior do Estado;

XIII– elaborar as especificações técnicas para aquisição de equipamentos e software;

XIV– executar as atividades de manutenção das instalações, gerência e administração das redes;

XV– desenvolver pesquisa avançada no campo do direito e da informática jurídica;

XVI– constituir acervo de material informativo relacionado com o estudo de temas jurídicos, bem como prestar assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública;

XVII– habilitar pessoal, promover ou realizar cursos de atualização no

campo da informática;

XVIII– realizar outras atividades pertinentes à sua área de atribuições, a critério do Defensor Público-Geral.

Subseção XI

Da Supervisão de Estágio

Art.45. Compete à Supervisão de Estágio dirigir e supervisionar as atividades de estágio desenvolvidas pelos estudantes incluídos em Programa de Estágio na Instituição. *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

§1º O recrutamento dos estagiários dar-se-á, preferencialmente, por meio de seleção pública, conforme diretrizes estipuladas pelo Conselho Superior. *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

§2º O estágio de direito compreende o exercício transitório de funções auxiliares dos Defensores Públicos e servirá como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos, uma vez que o estágio não confere vínculo empregatício com o Estado.

§3º Poderão participar do Programa de Estágio os estudantes vinculados às instituições de ensino conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e integrantes do Programa de Estágio. *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

§4º O estagiário será desligado:

I– a pedido; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

II– automaticamente, ao término do prazo acordado; *(Alterado pela*

Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

III– pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 6 (6) meses; (Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

IV– pela conclusão do curso para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

V– a qualquer tempo, a critério da Administração; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

VI– pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

VII– por insuficiência de rendimento, conforme fixado no instrumento de avaliação; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

VIII– por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

IX– por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

X– na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada. (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

~~a) quando da conclusão do curso de graduação;~~

~~b) ao completar o período de 02 (dois) anos de estágio;~~

~~e) caso venha a se ausentar de suas atividades, durante o ano civil, por~~

~~mais de 10 (dez) dias sem justificação, ou por mais de 20 (vinte) dias, mesmo motivadamente;~~

~~d) caso não haja renovado sua matrícula no curso de graduação ou venha a ser reprovado em 02 (duas) disciplinas do respectivo currículo;~~

~~III— mediante procedimento administrativo sumário, garantida ampla defesa, desde que viole os deveres previstos nesta lei complementar.~~

§5º Incumbe ao estagiário de direito, no exercício de suas atividades:

I— o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

II— o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III— o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

IV— o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

V— a execução dos serviços de digitação de correspondências e minutas de peças processuais, sob a supervisão de Defensor Público;

VI— o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

§6º A jornada de atividade em estágio nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias. No caso de estudantes do ensino superior, seja de graduação ou de pós-graduação, a jornada poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

§7º O estagiário poderá receber bolsa mensal, nos termos da lei.

§8º São deveres do estagiário:

I— cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem

atribuídas; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

II– elaborar relatório semestral de atividades; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

III– efetuar regularmente os registros de frequência; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

IV– comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

V– fazer uso do crachá de identificação nas dependências das unidades da Defensoria Pública do Estado e devolvê-lo ao término do contrato; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

VI– encaminhar à Supervisão de Estágio da instituição, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada; *(Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

VII– ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; *(Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

VIII– providenciar a abertura de conta-corrente de titularidade exclusiva do estagiário para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha; *(Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)*

IX– manter sigilo e discrição sobre os fatos de que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio. Inclusive os dados e meios de comunicação de todos os Defensores e Defensoras e demais colaboradores da instituição, bem como dos sistemas de informação que venha a ter acesso; *(Incluído pela Resolução nº 007-*

CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

X– comunicar à Supervisão de Estágio da respectiva unidade, imediatamente após a posse em cargo efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica, sem prejuízo do disposto no inciso VII; (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

XI– Comparecer às formações da Escola Superior sempre que convocado. (Incluído pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

§9º Após convocação, o(a) candidato(a) deverá, em até 05 (cinco) dias corridos, apresentar a documentação necessária para firmar o termo de compromisso de estágio ou solicitar reposicionamento para o final da lista de classificação, salvo em situação excepcional devidamente justificada. (Alterado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

~~§9º Ao estagiário é vedado:~~

~~I – identificar-se nessa qualidade ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado em qualquer matéria alheia às respectivas atividades;~~ (Revogado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

~~H – utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros da Defensoria Pública do Estado;~~ (Revogado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

~~III – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado, salvo assinar peças processuais~~

~~ou manifestações nos autos — juntamente com Defensor Público;~~
(Revogado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

~~IV — exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada, incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado.~~
(Revogado pela Resolução nº 007-CSDPEMA, de 24 de fevereiro de 2023)

§10 Os direitos e vedações estabelecidos nesta Subseção aplicam-se, no que couber, aos estagiários das demais disciplinas.

Subseção XII

Da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Art.46 À Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas compete:

I— apresentar ao Defensor Público-Geral proposta de planejamento das atividades da Defensoria Pública para o exercício seguinte;

II— elaborar propostas de projetos inerentes às finalidades institucionais;

III – desincumbir-se das demais atribuições delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Subseção XIII

Da Assessoria de Comunicação Social

Art.47 À Assessoria de Comunicação Social exercida por profissional da área, compete, dentre outras funções:

I— criar um plano institucional de comunicação;

II— colaborar para a compreensão do papel do Defensor Público na sociedade;

III– criar canais de comunicação internos e externos que divulguem os valores da Instituição e suas atividades;

IV– detectar as informações institucionais de interesse público e o que pode ser aproveitado como material jornalístico;

V– desenvolver uma relação de confiança com os demais veículos de comunicação;

VI– avaliar frequentemente a atuação da equipe de comunicação, visando o alcance de resultados positivos;

VII– criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, tanto junto à imprensa quanto aos demais públicos;

VIII– preparar as fontes de imprensa da Instituição para que atendam às demandas da equipe de comunicação de forma eficiente e ágil.

Subseção XIV

Da Divisão de Serviço Psicossocial

Art.48 À Divisão de Serviço Psicossocial incumbe coordenar, executar e supervisionar as atividades de assistência social complementares às ações de orientação e assistência jurídica prestadas à população pela Defensoria Pública.

§1º Incumbe ao Coordenador:

I– orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais, psicólogos e demais servidores com atuação na área, proporcionando-lhes condições para o aprimoramento intelectual e qualificação profissional;

II– remeter ao Defensor-Geral, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório quali-quantitativo das atividades desenvolvidas pelo setor no mês anterior;

III– zelar pelo cumprimento das normas da Instituição e desempenhar suas atividades com equidade, observando os critérios de justiça e igualdade;

IV– promover o acompanhamento sócio jurídico das situações apresentadas, através de estratégias de intervenção social adotadas conforme a especificidade dos casos;

V– articular a rede de serviços públicos, visando garantir os direitos civis e sociais dos assistidos da Defensoria Pública;

VI– planejar, organizar e estabelecer prioridades do serviço psicossocial, em conjunto com equipe técnica, inclusive propondo ao Defensor Público–Geral demandas relativas a recursos materiais e humanos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

VII– elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social, que visem contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações profissionais, podendo contar com a participação dos usuários da Defensoria Pública e de equipe multidisciplinar;

VIII– assessorar e apoiar, dentro de suas atribuições, os Defensores Públicos em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais dos usuários da Instituição;

IX– determinar a realização de visitas domiciliares, a confecção de perícias, pareceres e laudos técnicos, sem prejuízo de outras atribuições afetas à sua área de atuação;

X– promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, através de palestras, oficinas e seminários internos e externos à Instituição.

Título III

Da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Capítulo I

Das Classes na Carreira

Art.49 A Defensoria Pública do Estado é integrada pela Carreira de Defensor Público, composta de 04 (quatro) classes de cargos efetivos:

I– Defensor Público de 1ª Classe;

II– Defensor Público de 2ª Classe;

III– Defensor Público de 3ª Classe;

IV– Defensor Público de 4ª Classe.

Seção I

Do Ingresso

Art.50 O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma da lei.

§1º Do regulamento do concurso constarão, obrigatoriamente, os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, as disposições pertinentes à sua organização e realização e o número de cargos vagos na classe inicial da Carreira.

§2º O regulamento do concurso para ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Estado será editado pelo Conselho Superior da Instituição, que poderá autorizar a contratação de pessoa jurídica para realização das provas, sob a orientação e supervisão da comissão do concurso.

§3º Encerrada a seleção, a comissão do concurso publicará o resultado final na imprensa oficial e, em seguida, encaminhará ao Conselho Superior ata de encerramento contendo a relação dos candidatos aprovados, com indicação das notas obtidas, em ordem decrescente de classificação, para efeito de homologação.

§4º Homologado o concurso, o Defensor Público-Geral fará publicar edital com a relação dos aprovados, no qual constará, também, o número atualizado de cargos vagos por Comarca.

Seção II

Da Nomeação, da Posse, do Exercício, da Lotação e do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública

Art.51 O candidato aprovado no concurso público para ingresso na Carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para cargo inicial da Carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art.52 O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art.53 A posse será dada pelo Defensor Público-Geral, em sessão solene do Conselho Superior, mediante assinatura de termo de compromisso de estrita observância às Constituições e às leis, de respeito às instituições democráticas e de diligente cumprimento dos deveres inerentes às funções do cargo.

§1º A sessão solene do Conselho Superior ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial, podendo o prazo ser prorrogado por igual tempo, por ato do Defensor Público-Geral, a requerimento justificado do candidato.

§2º O nomeado que tiver prorrogado o prazo tomará posse no Gabinete do Defensor Público-Geral.

§3º São condições para a posse do nomeado:

I– aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial do Estado;

II– idoneidade moral;

III– quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV– exercício dos direitos políticos;

V– declaração de bens.

Art.54 O prazo para o exercício das funções do cargo decai em 15 (quinze) dias da data da posse, quando tornarem insubsistentes e declarados como tais, pelo Defensor Público-Geral, os atos de nomeação e posse.

Art.55 A lotação do Defensor Público dar-se-á por ato do Defensor Público-Geral, assegurada a escolha da Comarca, conforme a ordem de classificação do candidato no concurso.

Subseção I

Do Estágio Probatório

Art.56 A contar da data de início do exercício no cargo e pelo período de 03 (três) anos, o membro da Defensoria Pública cumprirá estágio probatório, com seu trabalho e sua conduta avaliados pelos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública.

Art.57 O Defensor Público do Estado não poderá se afastar do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei.

Parágrafo único. São considerados como efetivo exercício os dias em que

o membro da Defensoria Pública estiver afastado de suas funções em razão de:

I– licenças previstas em lei;

II– férias;

III– participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior, mediante prévia autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV– trânsito decorrente de remoção ou promoção;

V– disponibilidade remunerada;

VI– designação pelo Defensor Público-Geral para:

a) realização de atividade de relevância para a Instituição;

b) direção de Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública

VII– os demais casos previstos em lei.

§1º Durante o estágio probatório, o membro da Defensoria Pública deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer dos afastamentos relacionados nos incisos deste artigo.

§2º A Secretaria da Corregedoria-Geral fará o controle do tempo de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório, para fins de confirmação na Carreira, comunicando o Corregedor-Geral quando faltarem 04 (quatro) meses para o decurso do triênio.

Art.58 A avaliação do estágio probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os critérios de avaliação especificados nesse Regimento.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, o Defensor Público remeterá, periodicamente, à Corregedoria-Geral, relatório funcional na forma especificada em regulamento próprio.

Art.59 A avaliação do estágio probatório compreenderá a fiscalização do cumprimento dos deveres inerentes ao cargo e do desempenho funcional, observados os seguintes critérios

I– Competência Técnica;

II– Competência Interpessoal;

III– Disciplina;

IV– Assiduidade e Pontualidade.

Art.60 O critério de competência técnica será composto dos indicadores qualidade, produtividade, cumprimento de prazos e eficiência.

§1º No indicador qualidade, o desempenho do Defensor Público será avaliado pela análise das peças processuais que cheguem ao conhecimento da Corregedoria-Geral.

§2º As petições serão apreciadas quanto à forma, à estrutura lógica, à correção e à adequação vernaculares.

§3º No indicador produtividade, será aferida a produtividade do Defensor Público, tomando-se por base a média da produtividade obtida entre os demais Defensores do Núcleo.

§4º No indicador cumprimento de prazos, será aferida a observância dos prazos legais pelo Defensor Público.

§5º No indicador eficiência, serão aferidas as providências tomadas pelo Defensor Público para a efetivação do direito da parte a qual assiste.

Art.61 O critério de competência interpessoal será composto dos indicadores adaptabilidade e trato respeitoso aos assistidos, Defensores Públicos, Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, partes, testemunhas e servidores em geral.

Art.62 O critério disciplina será composto da capacidade do Defensor Público de cumprir normas e regulamentos, notadamente a Lei

Orgânica da Defensoria Pública, bem como a de observar os níveis hierárquicos superiores.

Art.63 Os critérios assiduidade e pontualidade serão apreciados segundo a frequência ao local de trabalho e a pontualidade do Defensor Público na observância dos horários estabelecidos para o cumprimento de suas atribuições.

Art.64 O acompanhamento do estágio probatório será registrado em procedimento próprio, individual, disciplinado por ato do Corregedor-Geral.

Art.65 O Corregedor-Geral, 04 (quatro) meses antes de decorrido o triênio, fará relatório circunstanciado acerca da atuação funcional do membro da Defensoria Pública em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela confirmação na Carreira ou não, o qual será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública para pronunciamento.

§1º O relatório circunstanciado deverá conter as seguintes informações:

I– dados gerais:

- a) data da nomeação do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número da matrícula;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) número do Diário da Justiça em que o ato de nomeação foi publicado;
- f) data da posse;
- g) movimentações na Carreira;
- h) comarcas de atuação;

i) afastamentos;

j) data prevista para o término do estágio probatório;

II– análise sobre a atuação funcional do membro da Defensoria Pública durante o estágio probatório, com observância dos aspectos mencionados nos artigos anteriores deste Regimento Interno;

III– conclusão:

a) favorável à confirmação na Carreira; ou b) desfavorável à confirmação na Carreira;

§1º O parecer do Corregedor-Geral, fundamentado no resultado de correção extraordinária, instaurada especificamente para avaliação do estágio probatório, e de procedimentos administrativos disciplinares abertos contra o avaliado, não vincula o Conselho Superior.

§2º O Corregedor-Geral poderá solicitar informações sobre a conduta funcional do Defensor Público à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a Magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservado o caráter sigiloso da informação, garantindo-se, todavia, ao interessado, o acompanhamento pessoal do procedimento, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Poderá o Corregedor-Geral, mediante autorização do Conselho Superior, determinar que o Defensor Público seja submetido a avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

§4º Fica garantido o direito de vista aos Conselheiros pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) dias, contados do parecer do Corregedor Geral.

§5º Opinando o Corregedor-Geral pela reprovação no estágio probatório, findo o prazo definido no parágrafo anterior, será sorteado relator dentre os membros do Conselho.

§6º Compete ao relator expedir notificação pessoal ao Defensor Público para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, quando poderá requerer provas, pessoalmente ou por procurador.

§7º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias.

§8º Os autos serão remetidos ao relator no dia imediatamente posterior ao término do prazo fixado no parágrafo anterior, que submeterá seu relatório ao Conselho no prazo de 10 (dez) dias.

§9º A deliberação do Conselho Superior, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, será sempre proferida antes da data prevista para o término do estágio probatório.

§10 Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro da Defensoria Pública perceberá remuneração integral, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de efetivação.

Art.66 É garantida a estabilidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão transcorridos 03 (três) anos de efetivo exercício, após aprovação no estágio probatório.

Art.67 Caberá ao Conselho Superior declarar cumprido o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado que, com mais de 03 (três) anos de entrada em exercício, não forem avaliados.

Art.68 O membro da Defensoria Pública não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar 03 (três) anos do ingresso em exercício.

Art.69 Eventual promoção no curso do estágio probatório não importa em confirmação antecipada na Carreira.

Seção III

Da Inamovibilidade e da Remoção dos Membros da Defensoria Pública

Art. 70 Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória.

Art.71 A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma classe da Carreira.

Art.72 A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público–Geral, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na Carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral ou o mais idoso.

Art.73 A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art.74 A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, que decidirá pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurados o contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O membro da Defensoria Pública removido compulsoriamente fica impedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, de postular remoção por permuta.

Art.75 A remoção por permuta entre membros da Defensoria Pública dependerá de pedido escrito e conjunto, dirigido ao Defensor Público–Geral, e será decidida pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Nova remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 02 (dois) anos.

Seção IV

Da Promoção dos Membros da Defensoria Pública

Art.76 A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma classe para outra da Carreira.

Art.77 A promoção, efetivada por ato do Defensor Público-Geral, será sempre voluntária, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada e se fará, alternadamente, por antiguidade e merecimento, de uma para outra classe, observado, em qualquer caso, para a alternância, o último dos critérios adotados para a promoção na classe.

Parágrafo único. Não havendo quem possa ser promovido por merecimento, a promoção far-se-á apenas pelo critério de antiguidade, até o preenchimento total de vagas.

Art.78 As promoções serão processadas, imediatamente, quando for declarada a vacância nas respectivas classes.

Art.79 A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data:

- a) do falecimento do integrante da classe;
- b) da publicação do ato que exonerar ou demitir o integrante da Carreira;
- c) do início da vigência do ato de promoção;
- d) da publicação do ato de aposentadoria.

Art.80 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da Carreira de Defensor Público do Estado que vier a falecer ou se aposentar sem que tenha sido publicada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por antiguidade ou merecimento.

Subseção I

Da promoção por antiguidade

Art.81 A promoção por antiguidade observará os critérios de apuração estabelecidos na lei e nesse Regimento.

Art.82 A lista de antiguidade, para efeito de promoção, será organizada anualmente pelo Conselho Superior e encaminhada ao Defensor Público–Geral, no mês de março, para que a faça publicar na imprensa oficial

Parágrafo único. A lista também será organizada e publicada quando houver modificação, por promoção ou outro motivo, na ordenação dos Defensores Públicos e sua distribuição entre as diversas classes da Carreira.

Art.83 Aberta a vaga cujo preenchimento deva ocorrer pelo critério da antiguidade, o Presidente do Conselho Superior mandará, imediatamente, dar conhecimento desse fato aos Defensores Públicos, mediante a publicação de edital no Diário Oficial, especificando que seu provimento se dará por esse critério.

Art.84 Decorridos 15 (quinze) dias, no mínimo, da publicação do edital, o Conselho Superior deliberará sobre o provimento da vaga e, aprovando o nome do mais antigo, fará comunicar ao Defensor Público–Geral, que efetivará a promoção.

Art.85 Para a apuração da antiguidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública observará o seguinte:

I– a divisão por classe;

II–a vinculação ao tempo de efetivo serviço na respectiva classe;

III–a contagem do tempo de serviço a partir da data da posse;

V– a idade;

VI– a classificação no concurso público para ingresso na Defensoria Pública;

Parágrafo único. Na verificação do tempo de serviço serão deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidades remuneradas, exercício de cargo comissionado ou mandato eletivo, gozo de férias, ou na hipótese de suspensão em virtude de processo penal, quando não ocorrer condenação transitada em julgado.

Art.86 A antiguidade, para efeito de promoção, será apurada inicialmente na classe e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§1º Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o mais antigo na Carreira e o mais idoso. Persistindo o empate, terá preferência o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§2º A recusa do Defensor Público mais antigo só poderá ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§3º Os membros da Defensoria Pública poderão reclamar sobre sua posição na lista de antiguidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§4º A reclamação será dirigida ao Defensor Público-Geral, que a decidirá em 15 (quinze) dias.

§5º Da decisão do Defensor Público-Geral, cabe recurso para o Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no órgão de imprensa oficial.

§6º O Conselho Superior deverá julgar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo da interposição.

Subseção II

Da promoção por merecimento

Art.87 A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção de Defensor Público que figurar em lista de merecimento por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art.88 Aberta a vaga cujo preenchimento deva ocorrer pelo critério do merecimento, o Presidente do Conselho Superior mandará, imediatamente, dar conhecimento desse fato aos Defensores Públicos, mediante a publicação de edital no Diário Oficial, especificando que seu provimento se dará por esse critério.

Art.89 Em até 10 (dez) dias da publicação, o Defensor Público, que atender às exigências legais para a promoção por merecimento, deverá habilitar-se para concorrer à vaga, por meio de documento escrito apresentado ao Protocolo da Defensoria Pública, no horário de expediente

Art.90 Ultrapassados 15 (quinze) dias, no mínimo, da publicação do edital, o Conselho Superior elaborará a lista tríplice, visando ao preenchimento da vaga, e a encaminhará ao Defensor Público-Geral que, escolhendo um dos indicados, efetivará a promoção.

Art.91 A promoção por merecimento será processada observada as pontuações obtidas em decorrência das atividades desenvolvidas, sendo a classificação organizada de acordo com a ordem crescente dos pontos obtidos.

Art.92 Somente poderão integrar as listas de promoção por merecimento os membros da Defensoria Pública do Estado que tenham cumprido o período de estágio probatório.

Art.93 A apuração dos pontos, para fins de elaboração de lista de classificação para a promoção por merecimento, considerará a presteza, a segurança e a eficiência no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo, a participação nos cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, a publicação de matéria doutrinária de natureza jurídica, o exercício de função de confiança, e o exercício de atividades relevantes, observado o disposto nesse Regimento.

~~§1º As ocorrências definidas no caput, para fins de pontuação, somente serão consideradas uma única vez, tomando-se por utilização efetiva aquela da qual resultar o ingresso do candidato na Carreira, por ocasião da análise dos títulos, ou uma específica promoção por merecimento.~~

§1º As ocorrências definidas no caput, para fins de pontuação, serão consideradas uma única vez e somente serão válidas se concluídas após o ingresso na carreira. *(Redação dada pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)*

§2º Nos termos do parágrafo anterior, é vedada uma segunda utilização do título para todos os efeitos.

Art.94 A presteza, a segurança e a eficiência no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 05 (cinco) pontos a todos os concorrentes que não tenham sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 02 (dois) anos, em caso de suspensão.

§1º Para efeito de aferição dos requisitos definidos no caput, no momento da habilitação, é obrigatória a apresentação de certidão expedida pela Divisão de Recursos Humanos.

§2º Os concorrentes que não estejam no exercício das funções institucionais em órgão da Defensoria Pública do Estado não farão jus a pontos neste quesito.

Art.95 A participação nos cursos de aperfeiçoamento em Instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, na área do Direito ou em matéria relacionada às atribuições do cargo, serão conferidos até 05 (cinco) pontos, assim discriminados:

- a) conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 01 (um) ponto;
- b) conclusão de outros cursos de aperfeiçoamento ou de graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/ aula, relacionados às atribuições do cargo: 01 (um) ponto.
- c) conclusão de mestrado: 1,5 (um e meio) ponto;
- d) conclusão de doutorado: 02 (dois) pontos;

~~§1º A participação nos cursos de aperfeiçoamento somente poderá ser utilizada pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva aquela da qual resultar o ingresso do candidato na Carreira, por ocasião da análise dos títulos, ou uma específica promoção por merecimento.~~

§1º A participação nos cursos de aperfeiçoamento somente poderá ser utilizada pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez e desde que concluídos após o ingresso na carreira. (Redação dada pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)

§2º Nos termos do parágrafo anterior, é vedada uma segunda utilização do título para todos os efeitos.

Art.96 A publicação doutrinária ou magistério superior, ambos relacionados às atribuições do cargo, serão assim pontuados:

- a) publicação de um mínimo de 03 (três) artigos em repertórios reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior– CAPES ou em obras coletivas na forma de livro ou revista

jurídica: 01 (um) ponto, até o limite de 02 (dois) pontos:

b) publicação de obra individual, na forma de livro, com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 02 (dois) pontos, até o limite de 04 (quatro) pontos;

c) ao magistério superior, em entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, sendo atribuído 01 (um) ponto por ano, até o limite de 02 (dois) pontos.

~~§1º Cada obra ou período de magistério somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva aquela da qual resultar o ingresso do candidato na Carreira, por ocasião da análise dos títulos, ou uma específica promoção por merecimento.~~

§1º Cada obra ou período de magistério somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez e desde que publicado ou realizado após o ingresso na carreira. *(Redação dada pela Resolução n° 010-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)*

§2º Nos termos do parágrafo anterior, é vedada uma segunda utilização do título para todos os efeitos.

Art.97 Ao exercício de cargos e funções a seguir discriminados, será atribuída a seguinte pontuação:

a) Defensor Público-Geral do Estado: 05 (cinco) pontos, para cada mandato, até o limite total de 10 (dez) pontos;

b) Subdefensor-Geral do Estado: 03 (três) pontos, para cada mandato, até o limite total de 06 (seis) pontos;

c) Corregedor-Geral: 03 (três) pontos, para cada mandato, até o limite total de 06 (seis) pontos.

~~d) Exercício de função de confiança: 01 (um) ponto, para cada ano de atuação, até o limite total de 02 (dois) pontos.~~

d) Exercício de função de confiança no âmbito da Defensoria Pública do

Estado do Maranhão e no exercício do cargo de defensor público: 01 (um) ponto, para cada ano de atuação, até o limite total de 02 (dois) pontos. *(Redação dada pela Resolução nº 009-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)*

§1º Caso o candidato tenha exercido mais de uma função de confiança, será considerado, para fins desta, unicamente a mais elevada.

§2º O exercício de cargo ou função de confiança somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art.98 São consideradas atividades relevantes para os fins de merecimento:

a) a participação como membro de Comissão ou Grupo de Trabalho no âmbito da Defensoria Pública: 01 (um) ponto, sendo acrescido 01 (um) ponto a cada participação como Presidente, até o limite total de 05 (cinco) pontos;

~~b) a cumulação, não remunerada, de atividade em unidade de atuação distinta ao de lotação do Defensor Público: 0,5 (zero cinco) de ponto, para cada atuação, até o limite total de 05 (cinco) pontos;~~

b) a cumulação, não remunerada, de atividade em unidade de atuação distinta ao de lotação do Defensor Público: 0,2 (dois décimos) de ponto, para cada atuação, até o limite total de 05 (cinco) pontos; *(Redação dada pela Resolução nº 009-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)*

c) a participação como Membro de Conselho de Direitos ou em Programas afetos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado: 01 (um) ponto, para cada ano de representação, sendo acrescido 01 (um) ponto a cada participação como Presidente, até o limite total de 05 (cinco) pontos;

~~d) o exercício da função de Conselheiro eleito deste Conselho Superior;~~

~~01 (um) ponto, para cada ano de atuação, até o limite total de 04 (quatro) pontos;~~

d) o exercício da função de Conselheiro eleito deste Conselho Superior: 02 (dois) pontos, para cada ano de atuação até o limite 08 (oito) pontos; *(Redação dada pela Resolução nº 015-CSDPEMA, de 14 dezembro de 2017)*

~~e) participação como palestrante em congressos, seminários e atividades institucionais: 0,5 (zero cinco) ponto.~~

e) participação como palestrante em congressos, seminários e atividades institucionais: 0,2 (dois décimos) de ponto, até o limite de 02 (dois) pontos. *(Redação dada pela Resolução nº 009-CSDPEMA, de 30 de maio de 2018)*

Parágrafo único. O exercício de cada atividade relevante somente poderá ser utilizado pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se a utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção por merecimento.

Art.99 Por ocasião da sua habilitação à promoção por merecimento, o interessado será submetido a uma avaliação de desempenho pela Corregedoria-Geral, conforme critérios definidos nos arts. 59 e seguintes desse Regimento, quando serão conferidos até 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho a que se refere o caput será submetida à apreciação do Conselho Superior, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros para aprovação.

Art.100 A avaliação dos títulos dos membros da Carreira aptos a concorrer às promoções será realizada em sessão extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, vedada a participação na Comissão de Conselheiro concorrente.

Art.101 Os membros da Carreira, para concorrer às promoções, deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses

de que trata este Regimento, na forma e no prazo estabelecidos em ato próprio do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art.102 As promoções por merecimento de membros da Defensoria Pública do Estado serão fundamentadas e realizadas em sessão pública.

Art.103 As questões decorrentes de aplicação dos artigos anteriores serão resolvidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art.104 Estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que se enquadrar em quaisquer das hipóteses previstas no Art.36 da Lei Complementar Estadual nº19/94.

Art.105 Os membros da Defensoria Pública poderão reclamar ao Conselho Superior sobre sua posição na lista de merecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Fica facultado ao interessado apresentar contrarrazões à impugnação referida no parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo de reclamação.

§2º O Conselho Superior deverá manifestar-se nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo de reclamação ou da apresentação de contrarrazões.

Seção V

Das Licenças, Afastamentos e Demais Vantagens

Art.106 As licenças, afastamentos e demais vantagens do membro da Defensoria Pública são regidos pela Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 132/09, pela Lei Complementar Estadual nº 19/94 e pela Lei Estadual nº 6.107/94.

§ 1º. As licenças para tratamento de saúde que compreendam o período de 1 (um) a 5 (cinco) dias de afastamento dar-se-ão à vista de atestado médico,

independente da localidade de lotação do defensor. *(Incluído pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 31 de maio de 2019)*

§ 2º. O membro da carreira deverá comunicar de imediato do afastamento à Corregedoria, quando não puder trazer o atestado médico pessoalmente ou por terceiro, deverá encaminhar por e-mail institucional digitalizado em formato de PDF. *(Incluído pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 31 de maio de 2019)*

§ 3º O atestado médico deverá conter a identificação do servidor, o período de licença sugerido, a Classificação Internacional de Doença (CID) ou diagnóstico, o local a data e a identificação do profissional, com assinatura e registro no conselho de classe, sem rasuras. *(Incluído pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 31 de maio de 2019)*

§ 4º. Havendo fundadas suspeitas que o atestado médico possa ser gracioso ou falso, aplica-se na íntegra o disposto nos §§ do art. 123 do Estatuto do Servidor Público. *(Incluído pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 31 de maio de 2019)*

Subseção I

Das Férias e do Adicional de Férias

Art.107 Os Defensores Públicos têm direito a dois períodos de férias anuais, de trinta 30 (trinta) dias cada um, com os correspondentes adicionais, nos termos do artigo 50, I da Lei Complementar Estadual nº 19/94.

Parágrafo único. Os referidos períodos de férias não poderão ser gozados de maneira contínua, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art.108 Só será permitida a acumulação de férias até o máximo de 02 (dois) anos, salvo situações excepcionais previamente apreciadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

~~**Art. 109** Os requerimentos de gozo de férias para o ano subsequente serão formulados pelo Defensor Público interessado e encaminhados à~~

~~Corregedoria-Geral até o último dia do mês de agosto, anotando-se em escala própria, que deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho Superior até o dia 15 (quinze) de setembro, com posterior divulgação, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação.~~

Art. 109. Os requerimentos de gozo de férias para o ano subsequente serão formulados pela Defensora Pública ou Defensor Público interessado e encaminhados à Corregedoria-Geral até o último dia do mês de junho do exercício vigente, anotando-se em escala própria, que deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho Superior até a sessão ordinária do mês de agosto, com posterior divulgação, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação. *(Redação dada pela Resolução nº 019-CSDPEMA, de 31 de outubro de 2019)*

Parágrafo único. O Defensor que não fizer a indicação dos períodos em que deseja gozar suas férias no ano subsequente, terá os referidos períodos fixados a critério do Conselho Superior, ouvida a Corregedoria-Geral, com base no interesse da Administração.

Art.110 Por necessidade do serviço, o Conselho Superior, ouvida a Corregedoria-Geral, poderá indeferir o gozo de férias ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Art.111 No caso do disposto no artigo anterior ou qualquer outro motivo justo devidamente comprovado, as férias serão anotadas para gozo oportuno, a requerimento do interessado.

Parágrafo único: Quando o saldo de férias a ser usufruído for inferior a 15 dias, este deve ser unificado a outro período de férias, quer relativo ao mesmo exercício, quer ao exercício posterior. *(Incluído pela Resolução nº 07-CSDPEMA, de 16 de abril de 2021)*

~~**Art.112** Havendo vários Defensores com previsão de férias para o mesmo período, deverá a Corregedoria-Geral observar a manutenção de um contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores~~

~~em atividade por Núcleo de atuação, independentemente de existir ou não possibilidade de substituição, de modo a preservar o regular funcionamento da Defensoria Pública.~~

Art. 112. Havendo vários Defensores com previsão de férias para o mesmo período, deverá a Corregedoria-Geral observar a manutenção de um contingente mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores em atividade por Núcleo de atuação, independentemente de existir ou não possibilidade de substituição, de modo a preservar o regular funcionamento da Defensoria Pública, salvo em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a critério da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 010-CSDPEMA, de 12 de novembro de 2015).

Parágrafo único. Aplica-se aos Núcleos Regionais da Defensoria Pública e ao Núcleo Itinerante e de Projetos Especiais a disposição contida no *caput* desse artigo.

Art.113 O fracionamento de férias é possível a critério da Administração Superior, desde que por período não inferior a 15 (quinze) dias.

Art.114 É possível cumular o gozo de férias com recesso ou feriados prolongados, desde que não haja prejuízo para o regular funcionamento da Instituição, obedecida, em qualquer caso, a manutenção do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Defensores em atividade.

§1º É vedado interromper ou suspender, para retomá-lo em período subsequente, o gozo de férias em razão de feriado ou recesso.

§2º O recesso a que se refere o *caput* é o forense, assim compreendido o período estabelecido para todas as Instituições que compõem o sistema de justiça, com tempo e duração pré-estabelecidos, conforme regulamentação vigente.

§3º Para os fins do parágrafo anterior, compete à Corregedoria-Geral promover, em tempo hábil, a notificação dos diversos Juízos informando

os dias de recesso que serão adotados pela Instituição, sem prejuízo da informação por parte do próprio Defensor, visando evitar designações de audiências no mesmo período.

Art.115 Os períodos de férias devem iniciar, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês.

Art.116 Havendo pedidos conflitantes de gozo de férias por vários Defensores nos meses de janeiro e julho, terá preferência aquele que menos gozou férias nos aludidos períodos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, e desde que haja concordância dos Defensores interessados, poderá a Corregedoria-Geral proceder ao fracionamento do período de férias em 15 (quinze) dias, ouvido o Conselho Superior.

Art.117 Após aprovação pelo Conselho Superior, a escala de férias deverá ser encaminhada à Divisão de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

§1º As alterações de férias requeridas pelos Defensores, bem como as suspensões pela Administração Superior, deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início do gozo das mesmas.

§2º A Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior, para aprovação, parecer prévio sobre os pedidos de alteração, suspensão ou interrupção de férias, encarregando-se a Secretaria Executiva do Conselho Superior informar as respectivas deliberações à Divisão de Recursos Humanos.

Art.118 Antes do início do gozo de férias ou licença-prêmio, o Defensor deverá providenciar a entrega à Corregedoria-Geral de seus relatórios funcionais, bem como a pauta de audiências ou as intimações que recebeu referentes ao período em que estará afastado.

Art.119 Antes do início do gozo de férias, o Defensor titularizado em Vara

deverá promover a devolução à respectiva Secretaria Judicial de todos os processos que tenha feito carga, com as respectivas manifestações, encaminhando à Corregedoria-Geral certidão comprobatória de tal circunstância.

Parágrafo único. Os Defensores que não possuem vinculação a Vara, ou com atuação em mais de uma, deverão declarar de próprio punho a inexistência de processos em seu poder pendentes de manifestação, encaminhando à Corregedoria-Geral certidão comprobatória de tal circunstância antes do início do gozo de férias.

Art.120 A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em 03 (três) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, a critério do Conselho Superior, podendo ser seguida por, no máximo, 01 (um) período de férias.

§1º Somente será possível a concessão de novo período de gozo de licença-prêmio após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de concessão de um período integral da mesma.

§2º Para efeito de concessão de licença-prêmio aplica-se o disposto no Art.112 desse Regimento.

Seção VI

Do afastamento para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento.

Art.121 Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros da Defensoria Pública para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento, no país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes desse Regimento.

Art.122 O pedido de afastamento, que conterà minuciosa justificação do

interesse para a Instituição, será apresentado ao Presidente do Conselho Superior e deverá ser instruído com:

I– documento expedido pela Instituição de ensino comprovando que o interessado se encontra apto a frequentar o curso ou seminário de aperfeiçoamento;

II– plano de estudo ou programa do curso ou seminário com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, previsão de datas de início e encerramento, carga horária, período de férias, nome do orientador ou supervisor, se houver;

III – certidão de estabilidade do interessado, ~~da progressão na Carreira e do seu tempo de serviço na Defensoria Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos;~~ (Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).

VI– certidão da Corregedoria-Geral sobre a vida funcional do interessado, comprovando estar este em dia com as suas atribuições e, além disso, não ter sido penalizado há menos de 02 (dois) anos e dia, contados da data de apresentação do requerimento;

VII– termo de compromisso no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará no exercício funcional de seu cargo na Defensoria Pública por prazo igual ao do afastamento, após o término do curso, sob pena de devolução dos vencimentos percebidos no período, devidamente corrigidos;

b) que estará à disposição da Administração Superior, sem prejuízo das suas funções de órgão de execução, por igual período ao do seu afastamento, para atuar em programas de aperfeiçoamento dos membros da Instituição, dentro de sua área de especialização, reservando, ainda, tempo mínimo de 02 (duas) horas semanais para atividades da Escola Superior da Defensoria Pública, preferencialmente a de magistério;

c) que se obriga, em caso de não conclusão do curso ou seminário, a

ressarcir à Defensoria Pública o valor da remuneração recebida no período de afastamento, salvo motivo de força maior.

§1º O pedido será apresentado, para apreciação pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início das atividades.

§2º Os documentos estrangeiros deverão ser exibidos com tradução para o vernáculo nacional por tradutor juramentado ou agente consular.

~~§3º O afastamento simultâneo não poderá exceder a 3% (três por cento) dos cargos efetivamente providos, desprezando-se a fração quando inferior a 0,5 (cinco décimos).~~

§3º O afastamento simultâneo não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dos cargos efetivamente providos, devendo-se arredondar para o primeiro número inteiro seguinte sempre que o percentual for fracionário. *(Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015)*

~~§4º Excedido o percentual definido no parágrafo anterior, terá preferência para afastamento o Defensor mais antigo na Classe, o mais antigo na Carreira e o mais idoso. Persistindo o empate, terá preferência o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.~~

§4º Excedido o percentual definido no parágrafo anterior, terá preferência para afastamento o Defensor mais antigo na Classe, o mais antigo na Carreira e o mais bem classificado no concurso público para ingresso na carreira e, persistindo o empate, o mais idoso. *(Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).*

~~§5º O prazo de afastamento será adstrito aos períodos de atividades de sala de aula, ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 01(um) ano.~~

§5º O prazo de afastamento será adstrito aos períodos de atividades do curso,

ressalvado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à defesa do trabalho exigido para conclusão do curso, o qual não poderá exceder a 01(um) ano. *(Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).*

~~§6º O pedido de novo afastamento somente será admitido após transcorrido período igual ao do afastamento anterior.~~

§6º O pedido de afastamento para novo curso será admitido após transcorrido período igual ao do afastamento anterior. *(Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).*

§7º A soma dos períodos de afastamento do membro da Defensoria Pública para frequência a cursos não poderá ultrapassar o tempo de 08 (oito) anos.

§8º Em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o afastamento poderá ser parcial, adequando-se o período ao caso concreto, considerado o programa do referido curso, bem como as correlatas atividades de ensino, pesquisa e extensão. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 14 de julho de 2014).*

§9º No caso do parágrafo anterior, o tempo de afastamento será contado em dias de efetiva atividade do curso, não computando-se, portanto, o dia em que o Defensor Público exercer suas atividades de órgão de execução de forma integral. Neste caso, será considerado como dia de afastamento aquele no qual, em pelo menos um turno (matutino ou vespertino), haja suspensão para fins de estudo de suas atividades de órgão de execução. *(Incluído pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 14 de julho de 2014).*

Art.123 O afastamento se dará, preferencialmente, para os cursos existentes no Estado do Maranhão, em se tratando de pós-graduação, mestrado e doutorado, e se para outros Estados ou países, após exame do interesse da Instituição e da conveniência do serviço.

~~§1º Quando se tratar de curso ministrado por módulo promovido no~~

~~Estado do Maranhão, o afastamento será deferido apenas para os períodos de atividades de sala de aula, caso em que não se aplicará a regra restritiva do número máximo de afastamentos simultâneos, prevista no §3º do artigo anterior, examinado o interesse da Instituição e a conveniência do serviço. (Revogado pela Resolução nº 004-CSDPEMA, de 14 de julho de 2017).~~

~~§2º Não será concedido afastamento para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado promovidos em outras unidades da federação, se o curso e respectivas áreas de concentração forem similares aos oferecidos no Estado do Maranhão. (Revogado pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).~~

Art.124 Recebido o pedido, o Presidente do Conselho Superior, ouvida a Corregedoria-Geral, que fará análise circunstanciada do interesse da Instituição e da conveniência do serviço, o encaminhará à Secretaria do colegiado, que o incluirá na ordem do dia da reunião subsequente, para verificação dos requisitos de admissibilidade.

§1º Se considerada incompleta a instrução do pedido, será consignado prazo ao interessado para completa-la.

§2º Admitido o pedido, o Conselho Superior designará data para entrevista pessoal do candidato, o qual será devidamente cientificado pela Secretaria do órgão.

Art.125 Autorizado, ou não, o afastamento, será o interessado comunicado através de ato próprio.

Art.126 O membro da Defensoria Pública afastado para os fins definidos nessa Seção observará os seguintes preceitos:

I–encaminhará ao Presidente do Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, documento firmado por representante da respectiva Instituição que comprove sua inscrição ou matrícula;

II– encaminhará ao Conselho Superior, trimestralmente, comprovante

de frequência e relatório das atividades de que tenha participado;

~~III - dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o disposto no §1º do artigo 123.~~

III - dedicação exclusiva à atividade que motivou o afastamento, ressalvado o exercício não remunerado do magistério acadêmico. (Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste artigo, o membro da Defensoria Pública terá seu afastamento suspenso ou cancelado.

Art.127 A autorização para afastamento será concedida sem prejuízo da remuneração a que faz jus o interessado.

~~Parágrafo único. As férias que se vencerem durante o período de afastamento serão requeridas e concedidas nesse mesmo período, como se no exercício de suas funções o afastado estivesse.~~

Parágrafo único. Durante o afastamento, o beneficiado entrará em gozo de férias integrais dentro do recesso acadêmico previsto no respectivo ano, sendo o período computado no prazo de afastamento, vedada a suspensão, interrupção ou conversão em pecúnia. (Redação dada pela Resolução nº 002-CSDPEMA, de 28 de janeiro de 2015).

Art.128 Concluído o curso, o membro da Defensoria Pública encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes, relatório conclusivo, para comprovação do seu aproveitamento, bem como cópia da monografia, dissertação ou tese elaborada, com o respectivo conceito.

Art.129 As condições estatuídas nesse Regimento não se aplicam aos cursos, seminários ou congressos de duração não superior a 15 (quinze) dias, excetuado o ato de autorização de afastamento pelo Defensor Público-Geral e o dever de apresentação de relatório, este no prazo de 05 (cinco) dias.

Art.130 Havendo disponibilidade orçamentária, a Defensoria-Geral poderá custear as despesas relativas a cursos ou seminários de aperfeiçoamento.

Art.131 A escolha dos Defensores Públicos que participarão dos cursos ou seminários de aperfeiçoamento, custeados pela Defensoria Pública, será feita através de convocação por meio de editais com ampla publicação.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá prever de forma clara, dentre outros itens:

I– Local de realização do curso;

II– Carga horária e disciplinas;

III– Requisitos para inscrição;

IV– Número de vagas disponíveis;

V– Metodologia do processo seletivo.

Art.132 A comissão de seleção será composta por 03 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Conselho Superior, vedando-se a participação na comissão do Conselheiro interessado.

Art.133 A Defensoria Pública-Geral do Estado deverá estabelecer intercâmbios e convênios com estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos, devendo velar pelas variedades de cursos, levando em conta a estrutura de atuação da Instituição.

§1º Tratando-se de curso de aperfeiçoamento específico, as vagas serão destinadas ao Núcleo de atuação.

§2º Caso inexistam interessados às vagas no Núcleo de atuação, as mesmas serão disponibilizadas para todos os Defensores Públicos interessados.

Art.134 Caberá à Defensoria Pública-Geral proporcionar a todos integrantes dos diversos Núcleos de atuação da Defensoria Pública igual

oportunidade de aperfeiçoamento.

Art.135 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Seção VII

Dos Deveres, Das Proibições, Dos Impedimentos e da Responsabilidade Funcional

Art.136 Os deveres, as proibições, os impedimentos e a responsabilidade funcional dos membros da Defensoria Pública são regidos pela Lei Complementar Federal nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 132/09, pela Lei Complementar Estadual nº 19/94 e pela Lei Estadual nº 6.107/94.

Título IV

Do regime disciplinar

Capítulo I

Da fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal

Art.137 A Corregedoria-Geral exercerá por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno a fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos membros e servidores da Defensoria Pública, a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais estão submetidos, em especial o disposto nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar Estadual nº 19/94.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro ou

servidor da Defensoria Pública.

Art.138 A fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal dos Defensores Públicos será realizada através de:

I– fiscalização permanente;

II– correição ordinária;

III– correição extraordinária.

Art.139 A atividade desempenhada pelos Defensores Públicos será submetida a fiscalização permanente, nos diversos locais de atuação.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral fará aos Defensores Públicos, por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis.

Seção I

Da Correição Ordinária

Art.140 A correição ordinária será efetuada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º Na realização da correição, o Corregedor-Geral será auxiliado pelo Secretário da Corregedoria-Geral e por outros servidores, caso haja necessidade.

§2º A correição ordinária será comunicada ao membro da Defensoria Pública que esteja exercendo suas funções na unidade de atuação em que for procedida a correição com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica indicando o dia

e horário da instalação dos trabalhos.

Art.141 Instalados os trabalhos de correição, o Corregedor-Geral fará publicar edital que será afixado no prédio-sede da Defensoria Pública e no átrio do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho do titular da unidade de atuação correicionada.

Parágrafo único. Havendo justo motivo, todas as informações apresentadas poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

Art.142 Na correição serão examinados os registros judiciais de carga de feitos à Defensoria Pública e suas pendências, os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam no gabinete do Defensor, livros, pastas, papéis e documentos da respectiva Defensoria Pública, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações do membro da Defensoria Pública que neles tenha atuado.

Art.143 Dos trabalhos de correição será elaborado relatório circunstanciado contendo os seguintes dados:

I– a Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral que dela participaram;

II– o Defensor Público que esteja ali exercendo suas funções esse residem na Comarca;

III– o horário reservado ao atendimento ao público, se estão regularmente instituídos e atualizados os arquivos da Defensoria Pública, bem como as condições das instalações físicas do gabinete;

IV– a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório;

V– a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso;

VI– as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral;

VII– as assinaturas dos membros da Corregedoria-Geral que dela tenham participado e do membro da Defensoria Pública que esteja exercendo suas funções na unidade de atuação da Defensoria Pública visitada;

VIII– as informações apresentadas pelo público em geral e magistrados, bem como as considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos membros da Defensoria Pública que tenham atuado nos feitos examinados.

§1º No relatório circunstanciado, o Corregedor-Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos intelectual e funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º A realização da correição e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas na ficha funcional dos membros da Defensoria Pública cujas atividades foram objeto de exame no curso da correição.

Art.144 Verificada a violação de dever funcional por membro da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral poderá:

I– pedir explicações, mediante procedimento próprio;

II– solicitar ao Defensor Público-Geral a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme as circunstâncias do caso.

Art.145 Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de

instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos membros da Defensoria Pública.

Seção II

Da correição extraordinária

Art.146 A correição extraordinária, efetuada junto aos titulares das unidades de atuação da Defensoria Pública, será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, sendo determinada por ele de ofício, ou por solicitação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, para a imediata apuração de:

I– abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública para o exercício do cargo ou da função;

II– atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III– descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§1º A correição extraordinária será comunicada ao membro da Defensoria Pública que esteja exercendo suas funções na unidade de atuação a ser correicionada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§2º Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à correição ordinária na seção anterior.

§3º O relatório circunstanciado a que alude o art.143 desse Regimento Interno, será levado a conhecimento do Defensor Público-Geral.

Capítulo II

Dos procedimentos disciplinares

Seção I

Das disposições gerais

Art.147 A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar conterá exposição sucinta dos fatos imputados, sua capitulação legal e a indicação dos componentes da comissão processante.

Art.148 A comissão processante a que se refere o artigo anterior será composta pelo Corregedor-Geral da Defensoria, que a presidirá, pelo Subdefensor Público-Geral e por mais 01 (um) membro estável da Carreira que, se necessário, poderá ser dispensado do exercício de suas funções até a entrega do relatório.

Art.149 O processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria.

§2º Antes da sindicância, e visando auferir a credibilidade das informações eventualmente recebidas, o Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento de pedido de explicações.

§3º Interrompem o prazo da prescrição:

I– a expedição de portaria que instaura sindicância ou a que instaura processo administrativo;

II– a prolação de decisão que importe aplicação de sanção disciplinar.

Art.150 O Corregedor-Geral instaurará o pedido de explicações:

I– de ofício;

II– por provocação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III– por proposição de terceiro interessado.

Parágrafo único. O procedimento de pedido de explicações, bem como a sindicância e o processo administrativo disciplinar são de caráter reservado, sendo presididos pelo Corregedor-Geral.

Art.151 Durante a sindicância ou o processo administrativo disciplinar, quando cabível, o Defensor Público-Geral, por solicitação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá afastar o sindicado ou o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á por decisão fundamentada na conveniência do serviço, para apuração dos fatos, de modo a assegurar a normalidade dos serviços ou a tranquilidade pública, e não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período.

Art.152 Dos atos, termos e documentos principais da sindicância e do processo administrativo disciplinar serão extraídas cópias, que formarão autos suplementares, mantidos em local reservado pelo Secretário da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Determinado o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, os autos suplementares serão eliminados por processo mecânico de destruição que inviabilize a leitura de seu conteúdo, lavrando-se termo do ato que deverá ser juntado aos autos principais.

Art.153 A sindicância e o processo administrativo disciplinar findos serão arquivados na pasta funcional do membro da Defensoria Pública sindicado ou processado.

Art.154 No processo administrativo disciplinar e na sindicância, fica assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado o exercício de ampla defesa, pessoalmente, ou por advogado, mediante intimação pessoal de todos os atos do procedimento.

§1º Se o indiciado ou sindicado não for encontrado ou se furtar à citação ou intimação, será citado ou intimado por aviso publicado no Diário Oficial.

§2º Figurando como indiciado ou sindicado o Defensor Público-Geral do Estado ou o Corregedor-Geral, a sindicância será processada perante o Conselho Superior, tendo como sindicante um dos Conselheiros com direito a voto, escolhido mediante sorteio.

Seção II

Do pedido de explicações

Art.155 O Corregedor-Geral, antes da deflagração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá instaurar procedimento de pedido de explicações, de caráter meramente informativo, processado na Corregedoria-Geral, visando dar oportunidade ao interessado para se manifestar acerca de irregularidade que lhe tenha sido atribuída.

§1º A portaria de instauração deve conter a qualificação do interessado e a exposição dos fatos, sendo instruída com os elementos de prova existentes.

§2º O procedimento de pedido de explicações deverá estar concluído em 60 (sessenta) dias, a contar da sua instauração, prorrogáveis por igual prazo mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral.

Art.156 O membro da Defensoria Pública será notificado para, em 10 (dez) dias, apresentar, por escrito, suas informações, acompanhadas dos documentos que entender pertinentes.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada de cópia da portaria que instaurou o procedimento, bem como de todos os documentos que a instruem.

Art.157 Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo, o

Secretário da Corregedoria-Geral fará os autos conclusos ao Corregedor-Geral, que poderá:

- I– determinar as diligências que entenda convenientes;
- II– arquivar o procedimento, caso acolhidas as justificativas;
- III– propor a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o membro da Defensoria Pública interessado será cientificado da decisão pelo Secretário da Corregedoria-Geral.

Seção III

Da sindicância

Art.158 A sindicância será processada na Corregedoria-Geral e terá como sindicante o Corregedor-Geral.

Art.159 A portaria de instauração da sindicância deve conter a exposição do fato a ser investigado, a qualificação de seu autor, se já for conhecido, a data de instalação dos trabalhos, e será instruída com os elementos de prova existentes.

§1º Os trabalhos da sindicância serão subsidiados pelo Secretário da Corregedoria-Geral.

§2º Na instalação dos trabalhos deve estar presente o sindicante, o Secretário e os membros da comissão processante, sendo lavrada ata resumida que deverá discriminar as diligências determinadas.

§3º O sindicante poderá, no curso da sindicância, determinar a realização de toda e qualquer diligência, obedecidas as normas legais de produção de provas, objetivando o perfeito esclarecimento do fato descrito na portaria que a instaurou.

§4º A sindicância deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.

Art.160 Colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, será imediatamente ouvido o seu suposto autor, já na qualidade de sindicado, que deverá ser pessoalmente intimado e cientificado do quanto apurado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Se o sindicado não for encontrado ou se furtar à intimação, será intimado por aviso publicado no Diário Oficial, com prazo de 05 (cinco) dias.

Art.161 Nos 03 (três) dias seguintes à sua oitiva, o sindicado ou seu advogado poderá oferecer ou indicar as provas de seu interesse.

Art.162 Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por advogado, assegurada vista dos autos pelo mesmo prazo, mediante carga em livro próprio.

Parágrafo único. Se o indiciado não for encontrado ou se furtar à intimação, será intimado por aviso publicado no Diário Oficial, observando-se o prazo fixado no caput deste artigo.

Art.163 Cumprido o disposto no artigo anterior, o sindicante, em 10 (dez) dias, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo administrativo disciplinar ou pelo seu arquivamento, o qual será encaminhado ao Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Se na sindicância ficarem apurados fatos que recomendem a disponibilidade ou a remoção compulsória, ambas por interesse público, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública representará para esse fim ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Seção IV

Do processo administrativo disciplinar

Art.164 O processo administrativo, para apuração de infrações definidas na lei, será presidido pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O processo de que trata este artigo deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até igual prazo.

Art.165 A portaria de instauração de processo administrativo ordinário, expedida pelo Corregedor-Geral, conterá a identificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a indicação das normas infringidas, sendo instruída com os autos da sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

Art.166 A citação do indiciado será pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias em relação à data do interrogatório, fornecida, na oportunidade, cópia da portaria de instauração do processo e dos documentos que a acompanharem.

§1º Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por advogado, será declarado revel, e o Corregedor-Geral designará Defensor Público para patrocinar a defesa do indiciado, com a fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, devidos ao final.

§2º O Defensor Público designado não poderá escusar-se da incumbência sem justo motivo.

§3º O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§4º O indiciado revel poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado como Defensor, recebendo o processo no estado em que se encontra,

sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos à Instituição, cujo valor será arbitrado pelo Corregedor-Geral.

Art.167 O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo.

Art.168 O indiciado terá o prazo de 03 (três) dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia e requerer e especificar as provas que pretenda produzir, podendo arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto neste artigo, os autos poderão ser retirados da Corregedoria, pelo indiciado ou por seu advogado, mediante carga em livro próprio.

Art.169 Findo o prazo para defesa prévia, o Corregedor-Geral designará data para audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art.170 O indiciado e seu advogado deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.171 Serão intimados para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e da defesa, bem assim o indiciado e seu advogado.

§1º As testemunhas serão inquiridas pelo Corregedor-Geral, facultado o direito de repergunta.

§2º Na impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, o Corregedor-Geral poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Art.172 Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 03 (três) dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único. Transcorrido esse prazo, o Corregedor-Geral decidirá

sobre as diligências requeridas, podendo determinar outras que julgar necessárias.

Art.173 Concluídas as diligências, o indiciado ou seu advogado será intimado para, em 10 (dez) dias, oferecer alegações finais por escrito, assegurada vista dos autos fora da Corregedoria pelo mesmo prazo, mediante registro da carga.

Art.174 Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, o Corregedor-Geral, em 20 (vinte) dias, elaborará relatório conclusivo e remeterá os autos ao Conselho Superior, que deliberará em 30 (trinta) dias, encaminhando o feito em seguida ao Defensor Público-Geral do Estado, para decisão no mesmo prazo.

Art.175 O indiciado será intimado da decisão pessoalmente ou por via postal, salvo se for revel ou se furtar à intimação, caso em que esta será feita por publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A intimação da decisão será realizada por meio de servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado, ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento.

Art.176 Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos observarão aqueles que o Corregedor-Geral determinar.

Seção V

Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art.177 Das decisões condenatórias proferidas pelo Defensor Público-Geral do Estado, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao plenário do Conselho Superior, que não poderá agravar a pena imposta;

Parágrafo único. O recurso terá efeito meramente devolutivo em caso de aplicação de pena de suspensão, quando a pena proposta, nos termos da portaria inaugural, era a de demissão.

Art.178 O recurso será interposto pelo indiciado ou por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior, devendo conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art.179 Recebida a petição, o Presidente do Conselho Superior determinará sua juntada aos autos, salvo se intempestivo o recurso, caso em que, certificada a circunstância nos autos, mandará devolvê-lo ao subscritor.

Art.180 O julgamento do recurso realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão na forma dos artigos 170 e 175 desse Regimento.

Seção VI

Da Revisão do Processo Administrativo

Art.181 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso ou pedido de reconsideração, sempre que forem alegados fatos novos, circunstâncias ainda não apreciadas ou vícios insanáveis de procedimento capazes de justificar, respectivamente, redução ou anulação da respectiva penalidade.

§1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

Art.182 A instauração do processo revisional poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art.183 O pedido de revisão será:

I– dirigido à autoridade ou órgão que houver aplicado a penalidade, a quem caberá o exame de sua admissibilidade, bem como, se deferido o

processamento, a decisão final;

II– formulado mediante petição instruída com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Art.184 Caso admitido, o pedido será processado pelos membros do Conselho Superior.

Art.185 Julgada procedente a revisão, a autoridade ou órgão competente poderá absolver o punido, anular o processo, modificar a pena ou alterar a classificação da infração, vedado o agravamento da sanção.

Parágrafo único. Na hipótese de absolvição, serão restabelecidos em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

Título V

Das indicações para os cargos de direção

Art.186 As listas trípticas para a escolha do Defensor Público–Geral e do Corregedor-Geral serão compostas pelo Conselho Superior, separadamente, tão logo tenha homologado os resultados das respectivas eleições.

§1º As eleições realizar-se-ão na primeira quinzena do penúltimo mês de mandato desses dirigentes e obedecerão às instruções precedentemente fixadas pelo Conselho Superior, por iniciativa de seu Presidente, respeitadas as normas deste Regimento e as leis em vigor.

§2º A homologação das eleições ocorrerá na mesma sessão em que se tiver de proceder à composição da lista correspondente.

§3º Se a eleição for para o cargo de Corregedor-Geral, a homologação e a composição da lista tríptica ocorrerão na mesma sessão designada para

a realização do escrutínio.

~~**Art.187** Somente poderão candidatar-se ao cargo de Defensor Público Geral os integrantes da Carreira maiores de 30 (trinta) anos, nos termos do Art.110 da Constituição do Estado.~~

Art. 187. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Defensor Público Geral membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, nos termos do art. 99 da Lei Complementar Federal n 80/94. *(Redação dada pela Resolução nº 015-CSDPEMA, de 27 de setembro de 2019)*

Art.188 Somente poderão candidatar-se ao cargo de Corregedor-Geral, os integrantes da classe mais elevada da Carreira, nos termos da lei.

Art.189 A composição de cada lista far-se-á na mesma sessão extraordinária, de cuja data serão cientificados os Conselheiros mediante edital, que será publicado no Diário Oficial com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se a reunião for para a composição da lista tríplice que permitirá a nomeação do Corregedor-Geral, o edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.190 O Defensor Público, que atender aos requisitos exigidos para o cargo cuja assunção pretende, registrará sua candidatura perante a comissão eleitoral, no prazo regulamentar, em formulário próprio, vedado o registro da mesma candidatura para mais de um cargo diretivo.

§1º O candidato ao cargo de Corregedor-Geral deverá registrar sua candidatura junto ao Presidente do Conselho Superior.

§2º A relação dos candidatos será publicada através de edital no Diário Oficial e será afixado nos lugares de costume, no prédio sede da Instituição, no átrium do fórum da Capital e nos prédios das sedes regionais da Defensoria Pública.

§3º Qualquer candidato poderá impugnar o registro da candidatura

do outro, desde que ambos concorram à indicação para o mesmo cargo diretivo e que a impugnação seja levada ao protocolo no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do edital.

§4º A impugnação será julgada no prazo de 02 (dois) dias pela comissão eleitoral.

§5º Da decisão da comissão eleitoral que julgar a impugnação caberá recurso para o Conselho Superior, também em 02 (dois) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial

§6º Os integrantes da comissão, em número de 03 (três), serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre os integrantes estáveis da Carreira, e contará com 02 (dois) membros suplentes.

§7º À comissão eleitoral incumbe os trabalhos de recepção e apuração dos votos concluídos, bem como confeccionar a ata e encaminhá-la ao Conselho Superior para as providências subsequentes.

§8º Não será elaborada essa ata se a eleição for para a composição da lista tríplice que ensinará a escolha do Corregedor-Geral, caso em que as ocorrências relevantes dessa fase ficarão registradas na ata da sessão do Conselho.

Art.191 Em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, o Defensor Público poderá renunciar à sua candidatura, mediante documento escrito, protocolizado perante a comissão eleitoral, que nele indicará a hora de sua apresentação e devolverá outra via ao renunciante.

Parágrafo único. O nome do renunciante de nenhum modo integrará qualquer papel acessível aos eleitores quando do processo de votação, ficando-lhes assegurado, contudo, o conhecimento da renúncia, tão logo assim se faça possível.

Art.192 A lista tríplice dos candidatos ao cargo de Defensor Público-Geral será organizada em ordem decrescente de votação e remetida ao

Governador do Estado para que, dentre os indicados, proceda à escolha do nome.

Parágrafo único. Caso o Chefe do Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público–Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Art.193 A composição das listas tríplices para o cargo de Defensor Público–Geral e Corregedor-Geral far-se-á pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório dos integrantes da Carreira, observados o seguinte universo de eleitores:

I– Para o cargo de Defensor Público-Geral: todos os membros da Carreira;

II– Para o cargo de Corregedor-Geral: os membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. O eleitor que não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao Defensor Público–Geral, em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito, sob pena de restar caracterizada falta funcional.

Art.194 Na eleição para Defensor Público-Geral, serão instaladas seções eleitorais em cada sede regional da Defensoria Pública.

§1º Em cada seção eleitoral haverá um presidente de mesa, escolhido pelo Defensor Público–Geral dentre membros ou servidores da Instituição, até 30 (trinta) dias antes da eleição, ouvido o Conselho Superior.

§2º Será aplicável às mesas receptoras localizadas no interior do Estado as demais regras previstas nesse Regimento e no Regulamento das eleições.

Art.195 As seções eleitorais serão organizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§1º Todo o material necessário à votação será fornecido pela Defensoria

Pública–Geral e entregue ao presidente da mesa receptora pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da eleição.

§2º O Defensor Público–Geral poderá, excepcionalmente, autorizar o funcionamento de seções eleitorais fora dos locais previstos no artigo anterior.

§3º É facultado aos eleitores votarem em mesa receptora diversa ao Núcleo Regional da Defensoria Pública a que pertençam.

Art.196 A apuração dos votos nas seções eleitorais será feita pela própria mesa receptora.

§1º Os candidatos poderão nomear até 02 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora.

§2º A conferência das credenciais dos fiscais será feita pelo presidente da mesa receptora do local onde funcionar a seção eleitoral.

Art.197 A apuração dos votos nas seções eleitorais terá início após o encerramento geral da votação, observado o procedimento padrão.

Parágrafo único. Ao final da apuração da seção eleitoral, preenchido o boletim de urna e lavrada a respectiva ata, o presidente da mesa receptora enviará, de imediato, o resultado à Defensoria Pública–Geral, utilizando fac-símile ou correio eletrônico.

Art.198 Cabe ao presidente da mesa zelar pela entrega do envelope especial contendo as cédulas apuradas, o boletim de urna e as folhas de votação, bem como de todo o material utilizado na eleição, ao Defensor Público–Geral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

Art.199 A composição da lista tríplice para o cargo de Corregedor–Geral far-se-á por meio de voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto dos membros do Conselho Superior.

§1º O Conselheiro, ao ser chamado pelo Presidente, receberá das mãos

deste a cédula eleitoral e dirigir-se-á à cabina de votação para exercer o sufrágio, depositando o voto em urna própria, que estará à vista de todos, assim se procedendo em relação a cada membro do Conselho, observando-se a ordem de antiguidade na Carreira, votando o Presidente em último lugar.

§2º O Conselheiro assinalará um único nome, no espaço apropriado da cédula eleitoral, sob pena de nulidade do voto.

§3º Encerrada a votação, o Secretário do Conselho Superior recolherá a urna e, à vista dos presentes, a abrirá e depositará os votos na mesa de trabalhos.

§4º A apuração será feita pelo Presidente, com auxílio do Secretário, após o que se anunciará o resultado.

§5º Os 03 (três) nomes mais votados ingressarão na lista, ainda que um deles obtenha um único voto.

§6º Havendo igualdade de votos na terceira colocação da lista, proceder-se-á de imediato ao escrutínio de desempate.

§7º No escrutínio de desempate, somente concorrerão os candidatos entre os quais se tenha verificado a igualdade de votos.

§8º Poderá ser utilizada, para a votação, a mesma cédula do escrutínio de integralização no qual se verificar o empate, contanto que a marcação se faça no lado do local que anteriormente deveria ser utilizado.

§9º Persistindo o empate na terceira colocação da lista, após 03 (três) escrutínios sucessivos, entrará, na lista, dentre os votados, o Defensor Público mais antigo na classe, ou o mais antigo na Carreira, ou, finalmente, o mais idoso.

Art.200 Não se procederá ao escrutínio seguinte, se no recente não houver nenhum nome votado, caso em que se passará, de imediato, à incidência da regra de desempate do §9º do artigo anterior.

Art.201 Os nomes dos indicados serão organizados na lista em ordem decrescente de votação, devendo dela constar, além do número de votos o de escrutínios.

§1º Para efeito de ordenação dos nomes, serão computados para cada contemplado apenas os votos que obtiver no primeiro escrutínio que permitir a inclusão do seu nome, desprezando-se a votação que alcançar em escrutínio de desempate.

§2º Havendo empate nas duas primeiras colocações, para efeito de ordenação da lista, observar-se-á a ordem alfabética dos nomes dos indicados.

Art.202 A eleição para a composição da lista tríple que permitirá a escolha do Corregedor-Geral far-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. O quórum para a homologação do respectivo resultado e a formação da lista será, contudo, o da maioria simples.

Art.203 Aplicam-se às eleições e ao procedimento para as composições das listas, tratadas neste Capítulo, no que couber, as regras dos arts. 7º, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno do Conselho Superior.

§1º Na eleição para a formação da lista tríple que possibilitará a escolha do Corregedor-Geral, os escrutínios poderão ser realizados até o máximo de 03 (três).

§2º Nas eleições para a formação da lista tríple que permitirá a nomeação do Defensor Público-Geral, o escrutínio será único, aplicando-se, diretamente, em caso de empate na terceira colocação da lista, as disposições do §9º do Art.199 desse Regimento.

Título VI

Do serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública

Capítulo I

Das disposições gerais

Art.204 As atividades da Defensoria Pública serão organizadas, para fins estatísticos, em planilhas que expressem a quantidade de atos praticados, classificados conforme o tipo e a complexidade da manifestação.

Parágrafo único O serviço de estatística deverá ser organizado em sistema informatizado, garantida a fidelidade e imutabilidade dos dados.

Art.205 Os dados estatísticos relativos às atividades dos membros da Defensoria Pública deverão ser informados mensalmente, conforme disposto em ato pelo Corregedor-Geral.

Art.206 Até o mês de março de cada ano os dados estatísticos das atividades da Defensoria Pública relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo de atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social.

Art. 207 Os relatórios anuais das atividades da Defensoria Pública deverão ser mantidos no arquivo setorial permanente da Corregedoria-Geral, facultada a consulta, para fins de pesquisa científica, a qualquer interessado.

Capítulo II

Do fluxo da produção estatística

Art.208 Compete à Corregedoria-Geral enviar ao setor responsável pelo

atendimento inicial ao público, a cada 02 (dois) meses, o relatório geral consolidado das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos, em sua atuação ordinária e extraordinária, para efeito de inclusão no sistema informatizado de cadastramento de atendimentos da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o sexto dia útil do 2º (segundo) mês do bimestre como data limite para envio pela Corregedoria ao setor de atendimento inicial dos dados referidos no caput desse artigo.

Art.209 Consolidado o relatório geral de atendimentos, caberá ao setor de atendimento inicial ao público, a cada mês, o envio do respectivo relatório à Divisão de Controle Contábil-Financeiro da Defensoria Pública.

§1º Fica estabelecido o 7º (sétimo) dia útil do mês como data limite para o envio pelo setor de atendimento inicial ao público à Divisão de Controle Contábil-Financeiro da Defensoria Pública dos dados consolidados do relatório geral de atendimentos para implantação no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação (SISPCA).

§2º Para os fins referidos no caput desse artigo, denomina-se relatório geral de atendimentos aquele resultante da reunião dos dados fornecidos pelo sistema informatizado de cadastramento de atendimentos realizado pelo setor de atendimento inicial ao público e dos fornecidos pela Corregedoria-Geral.

Art.210 À Divisão de Controle Contábil-Financeiro da Defensoria Pública compete repassar, mensalmente, os dados do relatório geral de atendimentos ao Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação (SISPCA).

§1º Fica estabelecido o 10º (décimo) dia útil do mês como data limite para o envio pela Divisão de Controle Contábil-Financeiro da Defensoria Pública dos dados consolidados do relatório geral de atendimentos para implantação no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação (SISPCA).

§2º Para efeito de inclusão mensal de dados no Sistema Informatizado de Planejamento, Coordenação e Avaliação (SISPCA), a Divisão de Controle Contábil–Financeiro da Defensoria Pública terá como referência a média dos atendimentos ocorridos no ano anterior.

§3º Compete ao setor de atendimento inicial ao público consolidar o número de atendimentos realizados no período quando do recebimento do relatório bimestral da Corregedoria.

Título VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.211 O Defensor Público-Geral poderá criar, por ato normativo próprio, mecanismos operacionais de natureza transitória para solucionar situações emergentes, fixando a composição, objetivo e prazo dos mesmos.

Parágrafo único. Consideram-se mecanismos operacionais de natureza transitória para efeito deste artigo:

I– grupos de trabalho;

II– grupos de atuação especial;

III– comissões especiais;

IV– equipes técnicas;

V– projetos.

Art.212 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art.212-A Os Regimentos Internos da Defensoria Pública e da Corregedoria Geral serão elaborados pelo Conselho Superior e baixados por seu presidente,

através de Resolução, observado o disposto nos arts. 69 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art.213 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.